CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA 02/03/2020

- Lei Complementar n. 002/2020 de iniciativa do Executivo.
- Ata da 19º Sessão Extraordinária de 2019.
- Ata da 20º Sessão Extraordinária de 2019.
- Ata da 1º Sessão ordinária de 2020 .
- Indicação 013/2020 de autoria do Vereador Marcos Marcondes.
- Indicação 014/2020 de autoria dos Vereadores Dudu Santos e Luiz Sergio Claudino.
- Indicação 015/2020 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Indicação 016/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação 017/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação 018/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Indicação 019/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho.
- Indicação 020/2020 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº008/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Requerimento n°013/2020 de autoria do Vereador Marcos Marcondes.
- Requerimento n°014/2020 de autoria dos Vereadores Policial Batista.
- Requerimento n°015/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento n°017/2020 de autoria do Vereador Dudu Santos.
- Requerimento n°018/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda.
- Requerimento n°019/2020 de autoria do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento n°020/2020 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.
- Requerimento n°021/2020 de autoria dos Vereadores Marlon Roberto Ferreira e João Milani.

ORDEM DO Dia

- Proposta da Emenda a Lei Orgânica nº 03/2019 (2º Votação com Emenda)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2020.
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 7º e o inciso II, do mesmo artigo, ambos da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 7º Uso do Solo é o tipo de utilização do solo, inclusive no que diz respeito à densidade, do solo urbano dentro de uma determinada zona, podendo esses usos ser definidos como:

(...).

II - Permissíveis: usos passíveis de serem admitidos nas zonas, desde que não contradigam ou interfiram nos usos previstos por esta Lei, a serem regulamentados e liberados a critério da Administração Municipal, através de parecer da Secretaria de Urbanismo e mediante recolhimento de Outorga Onerosa quando for o caso.

(...)."

Art. 2º Fica incluído o inciso XIII no bojo do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 9º (...).

(...).

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE - PR
14 FEV 2020
15:35
Protocolo 057

XIII - Densidade: quantitativo de lotes e/ou sublotes, considerando a metragem quadrada, passíveis de serem distribuídos dentro de um hectare.

(...)."

Art. 3º Fica incluído o inciso III no bojo do parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 13. (...).

§ 3.º (...).

(...).

III - Tratando-se de lotes/sublotes residenciais:

a) Densidade padrão: 27,78 lotes/sublotes por hectare;
b) Densidade máxima: 83,33 lotes/sublotes por hectare.

(...)."

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 189, de 27 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...)."

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 27 de janeiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...)."

Art. 6º Ficam alteradas as redações das Tabelas I – Relação de Usos; Tabela II – Classificação de Usos; Tabela III – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Área Urbana; todas da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o anexo I, desta Lei:

Art. 7º Fica alterado o mapa de diretrizes viárias constante no bojo da Lei Complementar Municipal nº 07, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar conforme o mapa constante no anexo desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2020.
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2020, que altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica.

Preliminarmente insta informar que a Lei Complementar n. 06/2006 dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano no Município de Fazenda Rio Grande.

Tal legislação é considerada como um dos mais importantes instrumentos para o planejamento urbano municipal e, portanto, deve ser constantemente atualizada com a finalidade de proporcionar efetividade na sua aplicação.

Ademais, a presente proposta de alteração legislativa é fruto da necessidade de adequação textual refletida nos casos concretos os quais foram julgados pelo Poder Judiciário Estadual.

Assim sendo, com a necessidade de conferir maior clareza ao texto legislativo, em face da interpretação conferida pelo Judiciário, busca-se com o presente projeto de lei conferir maior segurança jurídica na aplicação das suas normas proporcionando um planejamento urbano mais ordenado a esta Municipalidade.

Frisa-se, ainda, a necessidade de tais ajustes na legislação vigente em face das recentes aprovações das Leis Complementares n. 189/2020 e 190/2020 que alteraram as Leis Complementares n. 004/2006 e 008/2006, respectivamente.

Importante destacar que todas as alterações legislativas constantes no presente projeto de lei não geram impacto orçamentário/financeiro, não havendo necessidade de eventuais ajustes em leis orçamentárias vigentes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2020.
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica".

ANEXOS

TABELA I – RELAÇÃO DE USOS

INDÚSTRIAS DO GRUPO A
- Fabricação de material cerâmico. - Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto. - Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração. - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação. - Serviços de galvanotécnica. - Têmpera e cementação de aço, recozimento de arame e serviços de galvanotécnica. - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de metal para escritórios, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. - Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação. - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos – exclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. - Produção de canos e tubos de metais não ferrosos inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – inclusive ferrogusa. - Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

- Produção de canos e tubos de metais não ferrosos inclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metal não ferrosos inclusive ligas, em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão exclusive canos, tubos e arames.
- Metalurgia do pó inclusive peças moldadas.
- Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias inclusive metais preciosos.
- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.
- Produção exclusive em forno cabilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, contratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de laminados de aço inclusive ferroligas, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.
- Montagem e reparação de veículos rodoviários e aeroviários.
- Fabricação de celulose.
- Fabricação de papel.
- Curtimento e outras preparações de couros e peles.
- Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânico exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira.
- Fabricação de corantes e pigmentos.
- Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas.
- Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.
- Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.
- Fabricação de fécula, amido e seus derivados.
- Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado.
- Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas decarnes, e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal.
- Fabricação e refino de açúcar.
- Usinas de produção de concreto.
- Usinas de produção de concreto asfáltico.

- Fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.
- Destilação de álcool etílico.
- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.
- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores DE MATERIAIS DE TRANSPORTE.
- Fabricação de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios.
- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo.
- Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas e do carvão mineral.
- Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais.
- Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais inclusive farinhas de carne, sangue, osso.

INDÚSTRIAS DO GRUPO B

- Beneficiamento de Minerais com Flotação DE PRODUTOS METÁLICOS.
- Beneficiamento de Minerais com Flotação DA ALIMENTAÇÃO.
- Beneficiamento de Minerais com Cominuição;
- Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física
- Fabricação e elaboração de vidro e cristal
- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido (exclusive de cerâmica)
- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras.
- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta
- Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.
- Depósito e industrialização de resíduos da construção civil.
- Produção de laminados de aço inclusiveferroligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico
- Produção de laminados de aço inclusive ferroligas, a quente, sem fusão.
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cabilot sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobina, tiras e fitas, perfís, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão exclusive canos, tubos e arames.
- Produção exclusive em forno cabilot, de formas, moldes, e peças fundidas de metais não ferrosos inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.

- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão.
- Relaminação de metais não ferrosos inclusive ligas
- Produção de soldas e ânodos.
- Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos – exclusive móveis, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.
- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais, e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e /ou esmaltação.
- Serrarias.
- Desdobramento de madeiras exclusive serrarias.
- Fabricação de papelão, cartolina e cartão.
- Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.
- Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de produção de papelão, cartolina e cartão.
- Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.
- Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.
- Beneficiamento de borracha natural.
- Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos.
- Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e
- aparelhos, correias, canos, tubos, Arts para uso doméstico, galochas e botas) – exclusive artigos de vestuário.
- Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.
- Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.
- Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira exclusive refinação de produtos alimentares.
- Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos inclusive mescla.
- Fabricação de sabão, detergentes e glicerinas.
- Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais.
- Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.

- Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal.
- Fabricação de tecidos especiais.
- Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens.
- Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura.
- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação.
- Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.
- Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.
- Depósito e industrialização de resíduos de óleo graxos de origem animal e vegetal.
- Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.
- Usinas de produção de concreto.

INDÚSTRIAS DO GRUPO C

- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.
- Metalurgia dos metais preciosos.
- Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação ou manutenção de
- máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.
- Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos.
- Fabricação de material elétrico.
- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.
- Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.
- Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.
- Fabricação de chapas de madeira compensada, revestida ou não com material plástico.
- Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada
- Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios.
- Fabricação de artefatos de madeira torneada.
- Fabricação de saltos e solados de madeira.
- Fabricação de formas e modelos de madeira exclusive de madeira arqueada.
- Fabricação de molduras e execução de obras de talha exclusiveArts de mobiliário.
- Fabricação de artigos de madeira para usos domésticos, industrial e comercial.
- Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim ou palha trançada(móveis e chapéus).

- Fabricação de artigos de cortiça.
- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.
- Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas inclusive estofados.
- Fabricação de artigos de colchoaria.
- Fabricação de armários embutidos de madeira.
- Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.
- Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou classificados.
- Fabricação de pasta mecânica.
- Fabricação de laminados e fios de borrachas.
- Fabricação de espuma de borracha e artefatos de espuma de borracha inclusive látex.
- Fabricação de artefatos diversos de borracha não especificados ou não classificados.
- Secagem e salga de couros e peles.
- Fabricação de artigos de selaria e correaria.
- Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem.
- Fabricação de artefatos diversos de couros e peles exclusive calçados e artigos de vestuário.
- Fabricação de velas.
- Fabricação de produtos de perfumaria.
- Fabricação de laminados plásticos.
- Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.
- Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.
- Fabricação de artigos de material plástico para usos doméstico pessoal exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem.
- Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não.
- Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios.
- Fabricação de artigos diversos de material plástico, não especificados ou não classificados.
- Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.
- Malharia e fabricação de tecidos elásticos.
- Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.
- Confecções de roupas e artefatos de tecido de cama, mesa, copa e banho.
- Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e outros similares.
- Refeições conservada, conservas de frutas, legumes, e outros vegetais, fabricação de doces exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos.
- Preparação de sal de cozinha.
- Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.
- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.
- Fabricação de gelo exclusive gelo seco.

- Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas inclusive coberturas.
- Fabricação de vinagre.
- Resfriamento e distribuição de leite.
- Fabricação de fermentos e leveduras.
- Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.
- Fabricação e engarrafamento de vinhos.
- Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.
- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, exclusive maltes.
- Fabricação de bebidas não alcoólicas inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais.
- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

INDÚSTRIAS DO GRUPO D

- Biotecnologia
- Fabricação de produtos farmacoquímicos
- Fabricação de medicamentos para uso humano ou veterinário.
- Fabricação de preparações farmacêuticas
- Nanotecnologia
- Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos
- Fabricação de componentes eletrônicos
- Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
- Fabricação de equipamentos de comunicação
- Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
- Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação
- Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
- Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- Fabricação de cronômetros e relógios
- Eletromecânica e mecânica
- Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
- Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
- Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos

- Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
- Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
- Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
- Fabricação de eletrodomésticos
- Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados
- Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
- Fabricação de instrumentos eletrônicos e não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
- Fabricação de materiais para medicina e odontologia
- Serviços de prótese dentária
- Fabricação de artigos ópticos
- Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médicohospitalar
- Fabricação de aeronaves
- Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
- Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
- Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
- Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
- Fabricação de caminhões e ônibus
- Fabricação de motores para caminhões e ônibus
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
- Fabricação de carrocerias para ônibus
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
- Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
- Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
- Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
- Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias

- Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
- Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
- Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
- Construção de embarcações
- Construção de embarcações e estruturas flutuantes
- Construção de embarcações de grande porte
- Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
- Construção de embarcações para esporte e lazer
- Fabricação de veículos ferroviários

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL

- Academia de Ensino e Prática de Esportes
- Açougue, Peixaria
- Alfaiataria, Costureira
- Armarinhos
- Casa Lotérica
- Chaveiro, Afiador
- Creche, Jardim de Infância, Escola de 1º Grau
- Drogaria, Ervanário, Farmácia
- Escritório de Profissional Liberal, de Prestação de Serviços
- Floricultura, Flores Ornamentais
- Lavanderia
- Mercearia, Quitanda, Leiteria, Hortifrutigranjeiros
- Panificadora, Confeitaria, Lanchonete, Café
- Papelaria, Revistaria
- Salão de Beleza, Barbeiro
- Sapataria
- Bar

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO

- Agência Bancária
- Agência de Viagem
- Artesanato, Boutique, Bijouteria, Joalheria
- Comércio Varejista
- Clínicas
- Consultório Médico, Odontológico, Veterinário
- Escola de 2º Grau, Pré-Universitário
- Escritório
- Estacionamento de Veículos
- Galeria de Arte, Antiquário
- Laboratório de Análises Clínicas e Radiológicas
- Laboratório Fotográfico
- Livraria
- Loja de Calçados e Roupas
- Loja de Ferragens, Materiais Domésticos
- Oficina de Reparos
- Posto de Abastecimento, Lava-rápido
- Posto de Assistência, Ambulatórios, Clínicas
- Posto de Comunicações (telefonia, correios, telégrafos, computação)
- Restaurante, Churrascaria
- Sede de Entidade Religiosa
- Supermercado

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO

- Asilo, Sanatório
- Centro de Saúde, Clínica, Hospital
- Centros Sociais e Clubes
- Cinema, Teatro, Casa de Espetáculos

- Museu
- Parque de Diversões
- Serv-car

COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL

- Banco, Entidade Financeira
- Centro Comercial
- Edifício de Escritórios
- Hipermercado
- Loja de Departamentos
- Revendedora, Concessionária de Automóveis
- Serviços Públicos
- Danceteria
- Funerária
- Radio difusão

COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

- Logística e Armazenamento
- Porto seco
- Armazém
- Carga e Descarga
- Comércio Atacadista
- Depósito
- Distribuidora
- Madeireira, Marcenaria
- Oficina de Lataria e Pintura
- Oficina Mecânica, Borracharia, Retífica de Motores
- Tipografias, Clicherias
- Transporte Aéreo, Ferroviário, Rodoviário de Carga e de Passageiros

- Comércio de peças usadas.

SERVIÇOS ESPECIAIS

- Informação e comunicação
- Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
- Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
- Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
- Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
- Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
- Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
- Atividades de exibição cinematográfica
- Atividades de gravação de som e de edição de música
- Atividades de rádio e de televisão
- Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
- Telecomunicações por fio
- Telecomunicações sem fio
- Telecomunicações por satélite
- Operadoras de televisão por assinatura por cabo, micro-ondas, satélite
- Outras atividades de telecomunicações
- Atividades dos serviços de tecnologia da informação
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
- Consultoria em tecnologia da informação
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- Outras atividades de prestação de serviços de informação
- Agências de notícias

- Outras atividades de prestação de serviços de informação - Atividades profissionais, científicas e técnicas - Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria - Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial - Sedes de empresas e unidades administrativas locais - Atividades de consultoria em gestão empresarial - Serviços de arquitetura e engenharia testes e análises técnicas - Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas - Pesquisa e desenvolvimento científico - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DE USOS

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona Central (ZC)	- Habitação unifamiliar (1) - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro	-Habitação de uso institucional Habitação transitória - Habitação Coletiva - Comércio e serviços setoriais - Comércio e serviços gerais - Comércio e serviços específicos - Micro-Indústria do Grupo C		- Todos os demais usos
Zona Comercial e de Serviços (ZCS)	- Comércio e serviços gerais - Comércio e serviços setoriais - Indústrias Grupo C, de pequeno porte	- Habitação coletiva - Habitação transitória - Serviços especiais - Indústrias Grupo B, de pequeno e médio porte	- Habitação unifamiliar	- Todos os demais usos
Zona Industrial (ZI)	- Comércio e serviços gerais - Indústrias Grupo A - Indústrias Grupo B - Indústrias Grupo C	-	- Habitação unifamiliar - Uso agropecuário	- Todos os demais usos
Zona Industrial e de Serviço 1 (ZIS1)	- Comércio e serviços gerais - Indústrias Grupo B - Indústrias Grupo C	- Comércio e serviços setoriais	- Habitação unifamiliar	- Todos os demais usos
Zona Industrial e de Serviço 2 (ZIS2)	- Comércio e serviços gerais - Indústrias Grupo C	- Comércio e serviços setoriais -Habitação coletiva	- Habitação unifamiliar	- Todos os demais usos
Zona Residencial 1 (ZR1)	- Habitação unifamiliar - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro	- Habitações unifamiliares em série - Habitação Coletiva - Habitação de uso institucional - Comércio e serviços específicos - Indústria de pequeno porte Grupo C	-	- Todos os demais usos - Atividades incômodas, nocivas e perigosas

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona Residencial 2 (ZR2)	- Habitação unifamiliar - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro	- Habitações unifamiliares em série - Habitação Coletiva - Habitação de interesse social - Habitação de uso institucional - Comércio e serviços específicos - Indústria de pequeno porte Grupo C		- - Todos os demais usos - Atividades incômodas, nocivas e perigosas -
Zona Residencial Especial (ZRE)	- Habitação unifamiliar - Comércio e serviço vicinal	- Habitação Coletiva - Comércio e serviços específicos - Comércio e serviço de bairro		- - Todos os demais usos - Atividades incômodas, nocivas e perigosas -
Zona de Interesse Ambiental 1 (ZIA1)	- Recomposição da mata ciliar - Recuperação de áreas degradadas - Atividades de lazer e conservação definidas em projeto específico e demais compatíveis com as diretrizes metropolitanas para a unidade de conservação metropolitana junto ao rio Iguaçu	- Atividades de educação ambiental - Pesquisa científica	- Uso extrativista apenas no rio Iguaçu.	- Todos os demais usos - Uso de agrotóxicos e outros biocidas
Zona de Interesse Ambiental 2 (ZIA2)	- Habitação unifamiliar - Instituições de ensino	- Habitação de uso institucional	- Uso agropecuário	- Todos os demais usos
Zona de Interesse Ambiental 3 (ZIA3)	- Habitação Unifamiliar - Instituição de ensino	- Habitação de uso institucional Habitação transitória - Habitação Coletiva	- Uso agropecuário	- Todos os demais usos

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona de Transição (ZT)	- Habitação Unifamiliar - Comércio e serviço geral - Serviços especiais - Indústrias do Grupo D	Habitação Coletiva - Habitação transitória - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Comércio e serviços específicos	- - Uso Agropecuário	- Todos os demais usos
Setor Especial Tecnológico 1 (SET1)	-Comércio e serviço vicinal -Comércio e serviço de bairro - Comércio e serviços específicos - Comércio e serviço setorial - Comércio e serviço geral - Serviços especiais -Indústrias do Grupo D	- Habitação Coletiva - Habitação transitória - Habitação unifamiliar	- Uso agropecuário e extrativista	- Todos os demais usos
Setor Especial Tecnológico 2 (SET2)	-Habitação de uso institucional - Habitação transitória - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Comércio e serviços específicos - Serviços especiais - Indústrias do Grupo D	- Habitação coletiva - Habitação unifamiliar - Comércio e serviço geral - Comércio e serviço setorial - Industrias do grupo B - Industrias do grupo C	- Uso agropecuário e extrativista	- Todos os demais usos
Setor Especial Coletoras (SEC)	- Habitação unifamiliar - Comércio e serviço vicinal -Comércio e serviço de bairro	- Habitação Coletiva - Habitação de interesse social - Habitação de uso institucional - Comércio e serviços específicos - Habitações unifamiliares em série	-	- - Todos os demais usos - Atividades incômodas, nocivas e perigosas

OBSERVAÇÕES:
(1) Unidade habitacional associada com estabelecimento comercial ou de serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

TABELA III - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA

Zonas	Lote/ Mínimo	Testada Mínima	Coeficiente de Aproveitamento	Núm. Máx. de Pavimentos	Recuo Frontal	Afastamento das Divisas	Taxa de Ocupação	Taxa de Permeabilidade	Observações
SET 1	600 m²	20m Esquina 25m	1,5 (recebe mais 1,0)	4	5 m	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: térreo e 1º pav. 2m Demais pav. H/6	térreo e 1º pav. 75% Demais pav. 50%	25%	Lotes destinados ao uso industrial Área mínima: 1.200,00m2 Largura mínima de quadras: 60m
SET 2	1000 m²	20m Esquina 25m	1,5 (recebe mais 1,0)	4	10 m	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: térreo e 1º pav. 2m Demais pav. H/6	térreo e 1º pav. 75% Demais pav. 50%	35%	Lotes destinados ao uso industrial Área mínima: 2.000,00m2 Largura mínima de quadras: 60m Aprovação de empreendimentos dentro da área de proteção de mananciais (Decreto Estadual 6194/12) estão sujeitos aos termos do Decreto 745/15.
ZT	450 m²	15m Esquina 20m	1,0 (compra mais 1,0)	4	5 m até 2 pav 8 m p/ 3 ou 4 pav	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: 2m	50%	25%	Lotes destinados ao uso industrial Área mínima: 1.000,00m2 Largura mínima de quadras: 50m
SEC	360 m²	12m Esquina 15m	1,5	4	5 m	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: térreo e 1º pav. 2m Demais pav. H/6	50%	25%	
ZC	360m²	12m Esquina 15m	2,5 (compra mais 2,5)	12	5m	térreo e 1º pav. Facultativo Demais pav. H/6	térreo e 1º pav. 75% Demais pav. 50%	10%	
ZCS	1000m²	15m	1,0	-	7,5m (passível a 5m)	1,5m	50%	25%	Não será permitido acesso às construções voltadas para as Vias Metropolitanas

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Zonas	Lote Mínimo	Testada Mínima	Coeficiente de Aproveitamento	Núm. Máx. de Pavimentos	Recuo Frontal	Afastamento das Divisas	Taxa de Ocupação	Taxa de Permeabilidade	Observações
ZI	1000m²	20m Esquina 30m	1,0	-	10m	2,0m	50%	25%	Aprovação de empreendimentos dentro da área de proteção de mananciais (Decreto Estadual 6194/12) estão sujeitos aos termos do Decreto 745/15.
ZIS 1	2000m²	20m Esquina 30m	1,0	-	10m	2,5m	50%	25%	Usos permissíveis, quando liberado pelos órgãos competentes, deverão respeitar os mesmos parâmetros válidos a eles quando permitidos.
ZIS 2	1000m²	20m Esquina 30m	1,0	-	10m (passível a 5m)	1,5m	50%	25%	Comprimento máximo da quadra: 250m Largura mínima da quadra: 40m
ZR1	360 m²	12m Esquina 15m	1,0	2	5 m	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: 1,5m	50%	25%	ZR1; ZR2 e ZRE: Sublote residencial mínimo permitido: 360,00m2 podendo chegar a 120,00m2 mediante outorga onerosa, quando o uso for permissível.
ZR2	360 m²	12m Esquina 15m	1,0	2	5 m	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: 1,5m	50%	25%	Demais zoneamentos: Sublote residencial mínimo permitido: 360,00m2 podendo chegar a 150,00m2 mediante outorga onerosa, quando o uso for permissível.
ZRE	360 m²	12m Esquina 15m	1,0	2	5 m	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: 1,5m	50%	25%	Lotes de loteamentos declarados de Caráter Social e de Interesse Social, poderão respeitar testada mínima de 10m e área mín. de 200m², mediante outorga onerosa.
ZIA 1	Não Parcelável	-	-	-	-	-	0	100%	
ZIA 2	5000 m²	50m	0,4 (vende 0,6)	2	10 m	2m	20%	50%	
ZIA 3	750 m²	20m	0,6 (vende 0,6)	2	5 m	s/ aberturas: 0 c/ aberturas: 2,0m	40%	50%	

ATA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às doze horas e dez minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes, Silva Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira, Paulo Eduardo Dos Santos e Valdenir Batistella. Com ausência justificada da Vereadora Isabel Cristina Govea Baran. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 19ª Sessão Extraordinária do 3° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 17 de dezembro de 2019 às doze horas e dez minutos, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. ***Ordem do Dia***: Projeto de Lei n°035/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Altera a redação de artigos que especifica e inclui novos artigos no bojo da Lei Municipal número 173/2003". (1ª Votação com Emenda). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Emendas ao Projeto de Lei n°035/2019 de iniciativa do Executivo: Parecer nº 97 de 2013 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 35, DE 2019 O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 35, de 2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem como súmula: "Altera a redação de artigos que especifica e inclui novos artigos no bojo da Lei Municipal nº 173, de 08 de julho de 2003. A proposta em questão esteve em leitura no dia 07 de outubro do corrente ano, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão Permanente, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do disposto pelo artigo 43, inciso |, alínea "a" do já citado Regimento Interno. Esta Comissão manifesta de modo a apresentar Emendas supressivas, modificativas e aditivas, passando a constar com as seguintes redações:Emendas supressivas: Suprime-se o Parágrafo Único do Art. 1º: Parágrafo Único: O conselho municipal dos direitos da mulher é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, ou outra que venha a suceder. Suprime-se o Parágrafo Único do Art. 16: Parágrafo Único: A presidência e a vice-presidência deverão ser ocupados por representantes do Poder Público e da Sociedade,

devendo de forma anual, ocorrer sua alternância. Suprime-se o Parágrafo Único do Art. 6º: Parágrafo Único: Os representantes após indicados serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal. Emenda modificativa: Modifica-se a redação do Art. 6º: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes (preferencialmente mulheres), sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, e 06 (seis) representantes da sociedade, escolhidos mediantes processo eleitoral, conforme capítulo IV, desta Lei, sendo: Modifica-se a redação do Art. 25: O Conselheiro titular perderá o mandato, garantindo o contraditório e ampla defesa, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sendo substituído pelo suplente imediato. Emenda aditiva: Inclui incisos no Art. 6º: VIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; IX - 01 (um) representante da Procuradoria Especial da Mulher do Poder Legislativo Municipal; Assim sendo, com base no Parecer Jurídico nº 120/2019, e não havendo óbices, manifestamo-nos pela continuidade do Projeto de Lei nº 35/2019, sendo necessária a manifestação da Comissão de Educação. É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2019. Marco Antônio Marcondes Silva Presidente; Paulo Cesar Nogueira Vice-Presidente; José Vicente Tuzi Membro. **O Presidente fala** Podemos votar as emendas juntos, temos emendas de outra comissão. Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente Obras e serviços Públicos, Agricultura Comércio e Serviços. Parecer Nº 53/2019 à Proposta Legislativa que altera a redação de artigos que especifica e inclui novos artigos no bojo da Lei Municipal n. 173 de 08 de julho de 2003. I - Relatório Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, que visa "Alterar a redação de artigos que especifica e inclui novos artigos no bojo da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003". A pretensa Legislação objetiva atualizar a lei que rege o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado paritário de caráter consultivo cujos principais objetivos são deliberar, normatizar, fiscalizar e assessorar nas políticas públicas relativas à mulher em Fazenda Rio Grande. II - Voto do Relator: O Relator designado, Vereador João Milani, em exame ao Projeto em epigrafe, após analisar o pretenso texto legislativo, o parecer da Procuradoria Jurídica e o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se manifesta de modo FAVORÁVEL quanto ao prosseguimento desta proposição, tendo em vista não vislumbrar óbices que pudessem comprometer a regular tramitação dessa medida, assim como, quanto ao mérito. Em suma, o projeto de lei se presta exatamente a manter boas normas, a fim de, aprimorar a legislação, viabilizando o aprimoramento € atualização na forma do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a fim de promover e fortalecer a participação cidadã nessa tão importante política, assim

como, garantir o melhor interesse público do município acerca de suas questões inerentes à Mulher, portanto, medida razoável, feita com critério e planejamento, nos estritos limites constitucionais. Insta salientar, que deve ser considerada por esta Comissão Permanente, a Procuradoria Legislativa da Mulher, criada neste ano em exercício, por esta Casa Legislativa. Pelas razões apresentadas, considera-se que a proposta é meritória e merecedora de aprovação. III - Parecer nº 53/2019 A Comissão de Política urbana, meio ambiente, planejamento, obras e serviços públicos, agricultura, indústria, comércio e serviços, analisando o projeto de Lei de emenda a Lei orgânica nº 03/2019, nos aspectos que cumpre a esta Comissão examinar, nos termos do art. 43 inciso III do Regimento Interno, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Proposta sub examine, e, no mérito, esta comissão sugere a emenda modificativa, abaixo descrita, assim como, sua posterior aprovação, conforme Relator e nos termos do Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 113/2019, que se manifesta favoravelmente pela sua tramitação, por não haver qualquer impedimento à sua senda legisferante. Emenda Modificativa Nº1 Ao Projeto De Lei Nº35/2019 Art. 01 - Altere-se o art. 6º do Projeto de Lei nº35 de 03 de outubro de 2019, passando a ter a seguinte redação: Art.6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será Composto de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes (preferencialmente mulheres), sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, e O7 (sete) representantes da sociedade, escolhidos mediante processo eleitoral, conforme capítulo IV, desta Lei, sendo: | - 07 (sete) representantes da sociedade, podendo advir de organizações não governamentais com atuação comprovada, preferencialmente na promoção e defesa dos direitos das mulheres com atuação ou atividade no Município de Fazenda Rio Grande, preferencialmente se enquadrando em um dos seguintes paradigmas: I, II. III, IV, V, VI, VII, VIII - Procuradora Especial da Mulher - Resolução nº 001 de 17 de junho de 2019. Plenário da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2019. Justificativa Os motivos que levaram à apresentação de emenda Modificativa à Proposta Legislativa de nº35/2019, que visa alterar a Legislação inerente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por esta Comissão Permanente, se resumem à garantia da natureza intrínseca paritária ao Conselho, assim como também, a participação legislativa, ora suprimida pelo Poder Executivo na pretensa legislação. Em especial, objetiva esta Comissão, à inclusão da participação da Procuradora Especial da Mulher, função criada por esta Casa de Leis, por meio da Resolução de nº 001/2019, com o objetivo de zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara, assim como também, fiscalizar e acompanhar programas do Governo Municipal, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais na

promoção dos direitos da mulher. Estando os integrantes desta Comissão de acordo com este Parecer, assinam o presente.Sala das Comissões, Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2019. João Milani Filho Vice-Presidente relator; Isabel Baran Presidente e Marco Marcondes Membro. Emendas em bloco ao Projeto de Lei n°035/2019 de iniciativa do Executivo estão em discussão, Emendas ao Projeto de Lei n°035/2019 de iniciativa do Executivo estão em votação, Emendas ao Projeto de Lei n°035/2019 de iniciativa do Executivo aprovadas por unanimidade. Projeto de Lei n°035/2019 de iniciativa do Executivo em redação final está em discussão, Projeto de Lei n°035/2019 de iniciativa do Executivo em redação final está em votação, Projeto de Lei n°035/2019 de iniciativa do Executivo em redação final está aprovado por unanimidade. **O Presidente convoca a 20ª Sessão Ordinária** Para dia 18/12/2019 às 13h. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

ATA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Ao décimo oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 13 horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes, Silva Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira, Paulo Eduardo Dos Santos e Valdenir Batistella. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 20ª Sessão Extraordinária do 3° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 18 de dezembro de 2019 às treze horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. ***Ordem do Dia***: Projeto de Lei Complementar n° 013/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, IPTU para o lançamento de 2020, conforme específica, e confere outras providências" (2º Votação com Redação Final). O Projeto de Lei está em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** Esse Projeto de Lei estabelece que os descontos no IPTU beneficiarão a população de Fazenda Rio Grande, principalmente quem paga em dia seu IPTU no percentual de até 25% em parcela única até a data de 10/04/2020 através de boleto emitido na página do Município e 10% para pagamento em até a data de 30/04/2020. Essa Lei entra em vigor na data da publicação autorizando o Executivo municipal dar esse desconto aos munícipes. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Já havia falado, volto a falar pra que o secretário de comunicação do Município trabalhe dessa vez e divulgue para a população mais carente, pois não adianta votarmos e só alguns saberem. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei Complementar 013/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°035/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Altera a redação de artigos que especifica e inclui novos artigos no bojo da Lei. Municipal n°173, de 08 de julho de 2003" (2º Votação com Redação Final). O Projeto de Lei está em discussão, **Isabel Baran discutiu** Ontem por uma emergência médica não pude estar na sessão, mas tem que fazer uma correção de digitação na emenda da comissão de serviços que é ao invés de procuradora, é procuradoria. Só pra deixar registrado porque é bem importante. **O Presidente coloca a correção em votação e o plenário aquiesce.** Também tivemos duas correções nas emendas aprovadas, uma no inciso oitavo que foi submetido em redação final e já feita à correção, o Projeto de Lei está sendo discutido em redação final já. Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei

035/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n° 039/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Altera a redação de dispositivos legais, conforme especifica" (2º Votação com Redação Final). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Este Projeto de Lei trata do PROCONDEV, programa contra as drogas e violência e a partir do próximo ano será mudado para PROCONDEV mais, precisa estar na Lei para fazer essa aplicação e criando mais quatro matérias para serem inclusas, agradeço a Doutora Dayse nesse quesito e também várias secretarias e ao gestor, Prefeito Márcio Wozniack por entenderem a necessidade da mudança. Então com ajuda de todos estamos concluindo esse trabalho que trará benefício para as crianças em 2020. O Projeto de Lei continua em discussão Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 039/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n° 046/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Ambrosio Barth e Esposa as áreas que especifica, além de dar outras providências" (2º Votação com Redação Final). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** Esse Projeto de Lei é de suma importância para o Bairro Santa Terezinha, Bairro Iguaçu 2, esse Projeto de Lei vem atender um clamor da população e resolver um grande problema de mobilidade que temos desde o inicio da cidade, que é a ligação da Rua Rio Tejo que começa na BR 116 e vai fazer a ligação e ir até o cemitério parque metropolitano. Ligará a Rua Rio Ivaí, passando em frente à Unidade de Pronto Atendimento trazendo mais rapidez e agilidade para quem usa a Unidade de Pronto Atendimento e tirará boa parte do movimento da Avenida Nossa Senhora Aparecida que hoje dependendo da hora o trânsito é caótico. Muito importante este Projeto de Lei que é de suma importância para o desenvolvimento da região. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 046/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei 054/2019 de iniciativa da Vereadora Isabel Baran com a súmula: "Dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos e dá outras providências" (2º Votação com Redação Final). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 054/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°065/2019 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Cria o programa de incentivo aluno nota 10, para estudantes do ensino fundamental e médio das redes de ensino público e privado do município de Fazenda Rio Grande" (2º Votação com Redação Final). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 065/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°066/2019 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Institui o Programa Municipal Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria, no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, e dá outras providências" (2º Votação com Redação Final). O Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 066/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°067/2019 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Dispõe sobre a implantação de Eco pontos no município de Fazenda Rio Grande e da outras providências" (2º Votação com Redação Final). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei

em votação, Projeto de Lei 067/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°068/2019 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis nos eventos ao ar livre e dá outras providências" (2º Votação com Redação Final). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 068/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°070/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula: "Acrescenta os parágrafos 1º, 2º 3º, 4º e 5º, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 06 de 01 de março de 1993". (2º Votação com Redação Final). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Este projeto implanta a tarifa progressiva no transporte urbano do Município, a exemplo do que já ocorre em Curitiba, visando que a tarifa barateie, incentivando o uso do transporte coletivo. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 070/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 090/2019 de iniciativa do Vereador Professor Marlon com a súmula: "Cria o Programa de Captação e Recursos de Águas Pluviais, através do sistema cisternas, no Município de Fazenda Rio Grande e da outras Providências" (2º Votação com Redação Final). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** O projeto também visa a economia de água, é um projeto do Governo Estadual onde a Prefeito tem de se encaixar. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 090/2019 aprovado por unanimidade. **O Presidente comunica** O fim do ano legislativo agradecendo a todos Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2019.

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marlon Roberto Ferreira, Marco Antônio Marcondes Silva, Paulo Cesar Nogueira, Paulo Eduardo Dos Santos e Valdenir Batistella. Com ausência justificada da Vereadora Isabel Baran. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 1ª Sessão Ordinária do 4° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 17 de dezembro de 2020 às quatorze horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **O Presidente solicitou a execução do hino nacional e o hino de Fazenda Rio Grande.** ***Expediente do dia:*** Projeto de Lei nº 001/2020 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 47, de 1.º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014 e dá outras providências". Gabinete do Prefeito, Ofício 029/2020 Fazenda Rio Grande 14/02/2020O Prefeito Márcio Claudio Wozniack solicita a retirada da Mensagem de Veto nº 001/2020. Mensagem de Veto n° 002/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 068/2019, de autoria do Legislativo (Vereador Marlon Roberto Ferreira), que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis nos eventos ao ar livre e dá outras providências". Mensagem de Veto n° 003/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei n.º 066/2019, de autoria do Legislativo (Vereador Marlon Roberto Ferreira), que: "Institui o Programa Municipal Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria, no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, e dá outras providências". Mensagem de Veto n° 004/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 082/2019, de autoria do Legislativo (Vereadores: Marlon Roberto Ferreira e Valdenir Batistella), que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar faixas elevadas para pedestres em frente a todas as instituições de ensino públicas, postos de saúde e hospital, localizadas no Município de Fazenda Rio Grande". Mensagem de Veto n° 005/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi

vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei n.º 073/2019, de autoria do Legislativo (Vereador Marco Antonio Marcondes Silva), que: "Institui a aplicação de teste de glicemia capilar em todas as crianças que forem atendidas nas unidades básicas de saúde (UBS), prontos socorros e hospitais do Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências". Mensagem de Veto n° 006/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei n.º 054/2019, de autoria do Legislativo (Vereadora Isabel Cristina Govea Baran), que: "Dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos e dá outras providências". Projeto de Lei n°001/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry de iniciativa do Executivo com a súmula: "Dispõe sobre a presença de Doulas autônomas durante o parto, nas maternidades públicas ou privadas situadas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências". Projeto de Lei n°002/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula: "Dispõe sobre a prestação de orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém nascidos nos hospitais e maternidades, públicos e privados, do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". Projeto de Lei n°003/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Página da Mulher no sítio oficial eletrônico do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". Projeto de Lei n°004/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula: "Acrescenta-se o impedimento de ocupar cargos comissionados nos poderes Executivo e Legislativo, aqueles que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por Órgão Judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes de feminicídio e maus tratos aos animais". Projeto de Lei n°006/2020 de iniciativa do Vereador Valdenir Batistella com a súmula: "Dispõe sobre a inclusão do nome do cônjuge ou maior de 18 anos de idade que resida com o consumidor nas contas de serviços essências, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande - PR, e dá outras providências". Projeto de Lei n°007/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro com a súmula: "Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água – SANEPAR e dá outras providências". Projeto de Lei n°008/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro com a súmula: "Institui à semana de combate a dengue e da outras providências". Projeto de Lei n°009/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro com a súmula: "Institui a semana de prevenção e combate a tuberculose no município de Fazenda Rio Grande". Projeto de Lei n°009/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro com a súmula: "Institui a semana de combate ao sarampo e da outras providências". Proíbe a cobrança do serviço de esgotamento sanitário, em casos de vazamentos, no município de fazenda rio grande e dá outras providências Ata da 35º Sessão ordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada por unanimidade. Ata da 36ª Sessão

Ordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada por unanimidade. Ata da 14º Sessão Extraordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada com o voto contrário do Vereador Policial Batista. Ata da 15ª Sessão Extraordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada por unanimidade. Ata da 16º Sessão Extraordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada por unanimidade. Ata da 17ª Sessão Extraordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada por unanimidade. Ata da 18ª Sessão Extraordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada por unanimidade. **O Presidente do Poder legislativo de Fazenda Rio Grande promulgou as Leis:** Lei n°1375/2020 com a súmula: "Institui no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o mês setembro verde, dedicado a ações de inclusão da pessoa com deficiência". Lei n°1379/2020 com a súmula: "Institui a semana municipal de conscientização e prevenção à depressão infanto juvenil no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande Paraná e dá outras providências". Lei n°1374/2020 com a súmula: "Institui a campanha Agosto Lilás e o programa Maria da Penha vai a escola". Lei n°1373/2020 com a súmula: "Dispõe sobre a implantação das técnicas de justiça restaurativas na resolução dos conflitos da rede pública de Fazenda Rio Grande". Lei n°1370/2020 com a súmula: "Determina a disponibilização de caixas de auto atendimento adaptados para cadeirantes nas agências bancárias de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". Lei n°1378/2020 com a súmula: "Institui no âmbito do Município de Fazenda o alvará condicionado, o alvará fácil e dá outras providências". Lei n°1377/2020 com a súmula: "cria o programa de reutilização de paver no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". Lei n°1376/2020 com a súmula: "Dispõe sobre a proibição de entrada ou permanência de menores de 18 anos de idade desacompanhados dos pais ou responsável legal em lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, bem como em logradouros públicos no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". Lei n°1372/2020 com a súmula: "Institui no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande a saúde no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". Lei n°1369/2020 com a súmula: "Dispõe sobre o mobiliário urbano adaptado para as pessoas com deficiência a ser implantado nas praças, complexos esportivos e espaços públicos de lazer e convivência a serem inauguradas no Município de Fazenda Rio Grande". Lei n°1371/2020 com a súmula: "cria o programa adote saúde no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".***Leitura das indicações:*** Indicação n°001/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize a identificação nominal, juntamente com o Código de Endereçamento Postal (CEP) em todas as ruas do loteamento Jardim Brasil, Município de Fazenda Rio Grande- PR". Indicação n° 002/2020 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Indica que seja expedido ofício ao Executivo Municipal para que o mesmo através da secretaria competente providencie troca de lâmpadas na Rua Rio Piraí número 722, localizado no bairro Iguaçu II". Indicação 004/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira "Indica seja

oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da secretaria competente, realize a implantação com urgência de uma lombada física e/ou travessia elevada na Rua Mario de Andrade e uma rampa de acesso na entrada da Unidade de Saúde São Sebastião no bairro Jardim Veneza". Indicação n°005/2020 de autoria do Vereador Policial Batista "Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize patrolamento e ensaibramento, nas ruas do Jardim Santarém e também na região das Chácaras dos Nobres, bem como na Travessa Ceilão, Travessa Jamaica, Travessa Croácia, Travessa Tenerife e Travessa Guiné no Bairro Nações. Pedido com máxima urgência". Indicação n°006/2020 de autoria do Vereador Valdenir Batistella "Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência a substituição das lâmpadas de iluminação pública ao longo da Estrada Rural Antonio Baldan, na localidade 29 neste município". Indicação n°007/2020 de autoria dos Vereadores Irmão José Miranda e Valdenir Batistella "Indica seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável, providencie a pavimentação asfáltica, meio fio, calçamento e paisagismo nas Ruas Sérvia, Líbia, Gâmbia, Níger, Namíbia, Congo, Benin, Cabo Verde, Eritréia, Etiópia, Estados Unidos e Rua Jardim Santarém, e a continuação da Rua Madagascar após a esquina com a Rua Congo, e continuação da Madagascar após a esquina com a Rua Líbia, Bairro Santarém". Indicação n°008/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, providencie pavimentação asfáltica, nas ruas a seguir: Rua Macaúba, bairro Eucaliptos; Rua Rio Palmital, Bairro Iguaçu; Travessa Rio Mandaçai, Bairro Iguaçu; Travessa Rio Moinho, Bairro Iguaçu; Travessa São Jeremias". Indicação n°009/2020 de autoria do Vereador Gilmar Petry "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através das secretarias competentes, realize o calçamento na rua Rio Ivaí, localizada entre a rua Rio Pinhão e a rua Cesar Carelli, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande - PR". Indicação n°010/2020 de autoria do Vereador Martuzi "Indica seja expedido oficio a empresa (SANEPAR) companhia de saneamento do Paraná, que realize limpeza e manutenção na rede de esgoto em toda extensão da Rua Abacateiro que passa atrás das casas". Indicação n°011/2020 de autoria do Vereador Professor Marlon "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, após estudo técnico, realize a mudança de sentido de mão única para mão dupla, nos seguintes trechos: Rua Rio Tejo, entre a Rua Manoel Claudino Barbosa e a Avenida Paraná, localizada no Bairro Iguaçu; Rua Carlos Eduardo Nichele, entre a Rua Rio Eufrates e a Rua Francisco Claudino dos Santos, localizada no Bairro Pioneiros, neste município". Indicação n°012/2020 de autoria do Vereador Dudu Santos "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente instale uma Mini Arena Esportiva no Bairro Sidon". ***Leitura dos Requerimentos:*** Requerimento n°001/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda "Requer

seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que informe a esta Casa de Leis O cronograma de pavimentação asfáltica das seguintes ruas e travessas as quais foram indicadas por este Vereador, segue o número das indicações nº 01, 02, 26, 34, 45, 49, 62, 101, 137, 165, 180, 252. Santa Bernadete; Fernando de Noronha; Espírito Santo; Para; Mato Grosso do Sul; Macieira; Limeira; Santo Antonio; São Pedro; Blumenau; Alagoas; Maringá; Joinvile; Rolandia; Maranhão; Rio de Janeiro; União da Vitoria; São Vicente; São Joaquim; São Manoel; Santa Clara; Santo Antero; São Jorge; Santa Ana; São Rafael; São Teófilo; Rio Prata; Rio Miringuava; Rio Palmital; Rio Iapo; Rio Irai; Rio Iguaçu; Rio Eufrates; Jandaia; Travessa Piqui; Travessa Cajueiro; Travessa Murici; Travessa Álamo; Travessa Acácia; Travessa Monjoleiro; Travessa Sapopema; Travessa Pereira; Travessa Pinus; Travessa Olmo; Travessa Sequoia; Travessa Bahia; Travessa Rio Betara;Travessa Rio Piraquara; São Dionísio; São Idelfonso; Caxias do Sul". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Foram 51 indicações que fiz, algumas em conjunto com colegas vereadores. Peço o cronograma de pavimentação para que todos nós possamos acompanhar. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Votamos aqui 27 milhões para fazer essas coisas e até agora não vimos nada, foi dito que perdemos doze milhões, mas o Dudu Santos me informou que foi revertido em Brasília. Infelizmente parece haver má vontade da Prefeito para executar esse serviço. Quarto ano seguido e ninguém faz nada, isso tem de ser feito ano a ano, não fazer casca de ovo em ano eleitoral, o povo paga e depois arrebenta tudo como tem várias por aí. venho cobrando isso há 3 anos e mais uma vez deixam para o ano de eleição. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°002/2020 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Requer a Mesa na forma regimental, seja enviado ofício as instituições abaixo ("relacionadas, solicitando as informações mencionadas na sequencia referentes, ao numero do momento, referente a janeiro/2020 e IBGE - Número populacional existente no Município de Fazenda Rio Grande no momento. COPEL - Número de ligações de energia elétrica, sendo residencial, rural, industrial e comercial. SANEPAR - Número de ligações de água, sendo residencial, rural, industrial e comercial. Bem como número de rede de esgoto já instalado no Município. DETRAN - Número exato de veículos emplacados no Município. Fórum Eleitoral - Número de eleitores cadastrados no município e número de eleitores aptos. INSS — Número de aposentados, pensionistas e de benefícios concedido no Município e SETP — Número de funcionários (residente em Fazenda Rio Grande) com carteira de trabalho assinada e também número de micro empreendedor individual – MEI. Secretaria De Estado Da Educação - Número de escolas estaduais existentes no município, bem como número de alunos matriculados. Secretaria Municipal De Educação - Número de alunos matriculados nas escolas municipais, CMEIs e no EJA (Educação de Jovens e Adultos). Na oportunidade o número de crianças existente no cadastro de espera para vagas no CMEI e escolas Municipais. Secretaria Municipal De Assistência Social — Número de pessoas atendidas mensalmente, número de inscritos e atendimento a programas sociais e

benefícios, número de atendimento mensal na casa de passagem, número de inscritos e beneficiados nos programas relacionados à habitação Secretaria Municipal De Habitação - Número de inscritos que estão aguardando ser contemplado pelo programa social referente à casa própria. Secretaria Municipal De Urbanismo - Número de inscrição imobiliária referente á lotes residenciais existente no município. Conselho Tutelar - Número de atendimentos realizados pela instituição no ano de 2019, discriminados por tipo de atendimento preferencialmente e comparação de atendimentos realizados no ano de 2018. COMEC - Número de passageiros que utilizam diariamente o transporte coletivo entre Fazenda Rio Grande/ Curitiba. ANTT - Número de veículos registrados na ANTT/Fazenda Rio Grande. Auto Pista Planalto Sul - Número de veículos que passaram mensalmente pela praça de pedágio Fazenda Rio Grande/Mandirituba no ano de 2019, se possível discriminados por categoria de veículo. Estre Ambiental — número mensal de caminhões que descarregaram resíduos sólidos em nosso município no ano de 2019, bem como quantidade em toneladas de resíduos depositados no aterro sanitário localizado em Fazenda Rio Grande, também referente ao ano de 2019. Quantidade em kWh gerada por mês na unidade Fazenda Rio Grande". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°003/2020 de autoria do Vereador Gilmar Petry "Requer seja expedido ofício ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, Senhor Wlademir Roberto dos Santos, para que informe a esta Casa de Leis quais medidas estão sendo tomadas para a abertura de mais uma agência bancária no Município de Fazenda Rio Grande. Informe ainda, se existe a possibilidade de inauguração desta agência no primeiro semestre do ano de 2020". Requerimento em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Já passou da hora de termos mais uma agência da CEF sem Fazenda Rio Grande,haja visto as dificuldades que a população enfrenta com apenas uma agência. Que tenhamos uma resposta e com nossa força unida possamos ter uma agência aberta ainda esse ano. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°004/2020 de autoria dos Vereadores Gilmar Petry e Irmão José Miranda "Requerem seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente informe a esta Casa de Leis quais medidas estão sendo tomadas para a reabertura do Armazém da Família em nosso Município ainda no primeiro semestre de 2020. Por fim, informe o número de pessoas cadastradas no programa e também, acerca da possibilidade de aumentar o valor base da renda familiar para o fornecimento da carteira do Armazém da Família". Requerimento em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** O Armazém da Família foi fechado há tempos no Município, estava para ser reaberto e ainda não foi. Solicitamos urgência nessa reabertura. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°005/2020 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Requer a Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, que seja enviado ofício para o Vice-Governador do Estado do Paraná Darci Piana, assim como de igual maneira ao Deputado Estadual Alexandre Curi e ao Secretário de

Segurança Pública do Estado do Paraná Coronel Rômulo Marinho Soares, para que possam disponibilizar 02 (duas) viaturas modelo DUSTER para Delegacia de Polícia de Fazenda Rio Grande, que atendam os municípios de Mandirituba e Agudos do Sul". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°006/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino "Requer seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, informe a esta Casa de Leis, qual o planejamento para que seja construído uma cobertura na quadra de esportes da Escola Francisco Quirino Machado". Requerimento em discussão, **O Vereador Luiz Sergio Claudino discutiu** A escola já tem uma quadra inferior a de outras escolas e ainda não tem cobertura, chega a ser desumano com os alunos. A escola existe há mais de 30 anos e peço que a Secretaria tome providências. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento 007/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira "Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido oficio a ARTERIS - Planalto Sul, para que a mesma realize a sincronização dos semáforos no trecho que corta o perímetro de Fazenda Rio Grande". Requerimento em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Varias pessoas pediram e peço a Autopista Planalto Sul - ARTERIS que faça um estudo, pois nos horários de pico os semáforos da BR não são sincronizados e atrapalha muito. poderia melhora muito o trânsito na BR principalmente nos horários de pico. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°009/2020 de autoria do Vereador Policial Batista "Requer seja oficiada à Ilustríssima Senhora Chayane Callegalim Rocha, Chefe do Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para que a mesma desenvolva ações no sentido de viabilizar a abertura de novas turmas para o Ensino Fundamental e Médio nos períodos da manhã e noite no Colégio Estadual Susi Cristine da Silva, no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná". Requerimento em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Envio este requerimento pra que viabilize a abertura de novas turmas no Suzi, as instalações existem, mas não tem abertura de turmas. A demanda lá estão vindo de outros colégios inclusive. Há um deslocamento e a questão do transporte tem um custo a mais por isso. Peço que se abra novas turmas, já existe a instalação, e que o pessoal que mora ali possa estudar naquele colégio facilitando muito as coisas. A Chayane é uma pessoa inteligente, que nos possa ajudar nesse sentido. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Temos um problema com a escola, com aberturas de turma, no Abílio tem 19 turmas a noite, depende também do secretário municipal de educação, é uma parceria e o secretário de educação tem de participar, enquanto isso o transporte fica gastando um monte. E o desanimo de estudar longe, o pessoal do Santa Maria que estuda no Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira chega em casa meia noite. Problema que o gestor tem de começar a resolver agora para o próximo continuar. **O Vereador Policial Batista pediu aparte da palavra** Fizemos um levantamento com minha equipe, seria uma economia de cerca

de500 mil reais nos cofres públicos de economia. Tem de desburocratizar, a população tem de ser beneficiada. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Mais uma vez pagamos pelo crescimento populacional absurdo, final do ano tivemos 1600 crianças a nível municipal em novas matrículas. O que era para ajudar, a primeira escola em dualidade da historia do Município, estadual pela manhã e municipal à tarde, o prédio não supre as vagas. Existe um estudo para esse ano da Secretaria Municipal de Educação. Também vale ressaltar que votamos aprovando e o Município doou três grandes áreas para o Estado com objetivo de construção do colégio estadual. E tivemos a noticia que na Avenida Paraná está bem adiantado o trâmite, será uma nova construção de coleio estadual, que ficará entre o colégio Suzi e o Abílio, desafogando mais de 2000 mil alunos matriculados. Também existe contratop do prédio na área central, pra desafogar também o Lindamir e Décio Dossi que também tá tramitando. Temos essa questão da BR e os dois lados têm de ser atendidos. Para acrescentar, as dez novas salas de aula que serão construídas. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°010/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho "Requer seja expedido ofício a Arteris Autopista Planalto Sul, para que o mesmo através dos órgãos competentes, informe a esta casa de leis a respeito de uma placa de sinalização, indicando Mandirituba à direita e Rio Negro em frente instalada no KM 132, na Rua João Quirino Leal (Sentido Bairro para Rodovia) deste município como mostra o anexo, esclarecendo: Informar sobre a possibilidade de alterar a placa de sinalização no KM 132, pois as cidades citadas acima ficam no mesmo sentido". Requerimento em discussão, **O Vereador João Milani discutiu** Esse requerimento que passou, da sinalização errada e não foi atendido, faz tempo, já foi ligado pedindo, mas não deram resposta e faz tempo desde o ano passado. Outro é a resposta de um requerimento pedido em outubro sobre a implantação de um radar que não sabemos o que era e chegou a resposta, o quilômetro 130 mais 800m, passando a balança, pouco antes do Santa Maria, Bairro Estados e na resposta do ofício diz que é um equipamento de fiscalização contratado pela PRF por edital, colocaram tudo e foi colocado pela ANTT, foi questionado pela localização e a sinalização não está bem feita, faltam placas sinalizando esse radar, eu acho um pouco estranho porque vários vereadores pediram radares dentro da cidade, acredito que aqui seja um local muito mais perigoso, acontece muito mais acidentes e dizem que a ANTT não aprova, não sei o resultado que eles mandam para essa casa dizendo o motivo de não ter os radares nesse Município, vários vereadores fizeram o requerimento e não foram colocar no local. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°011/2020 de autoria do Vereador Professor Marlon "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, informe a esta Casa de Leis, sobre a possibilidade de realizar a nomenclatura das ruas internas existentes no Condomínio Residencial Tropical III, localizado no Bairro Estados, neste município. E, caso haja impedimento

legal para que tal ação parta do poder executivo municipal, que se apresente a legislação pertinente, objetivando obter subsídios para solucionar esta demanda dos moradores locais. Requer ainda que seja informado se existe um planejamento de melhorias a serem realizadas no referido bairro, e caso exista, seja enviado o cronograma de ações relatavas à mobilidade urbana, incluindo obras de pavimentação, acessibilidade, sinalização de trânsito, entre". Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** O pedido é no Bairro Estados, e algumas ruas estão no pedido do Irmão José Miranda também, tem de ser feito algo, pois nos condomínios as ruas não tem nome e o correio não entra, só entra a SANEPAR e Copel. E as outras demandas é a situação que se encontra o Bairro Estados, a população tá descontente, os vereadores pedem muito, mas não são atendidos, tem Rua com valetas e nãopodem mexer, vão ter de parar de cobrar IPTU desses caras. E do IPTU vou falar na tribuna. E quando a gente faz a Lei eles vetam. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Muito complicada a questão dos condomínios e quando os loteadores realizam, precisam ser fechados, criar uma portaria para que os moradores recebam a correspondências, mas no Bairro Estados, na Rua Rio Amazonas e na Rua Pará, acho que estão contempladas no seu pedido, fazem três anos que foi asfaltado e hoje o morador quase não consegue entrar na garagem de sua casa. Procurei o secretário de urbanismo Beto Rocha e o Fabiano que me disseram já não ser responsabilidade do Poder Público entrar para fazer nenhuma manutenção. Só que quando o loteador vende essas casas ou terrenos para a população não explica que terão um pepino pro resto da vida, temos que lutar pra que seja mudado no Município, todos sejam fechados com uma portaria pra que a população não venha a ficar com esse prejuízo que enfrentamos hoje. Tem moradores que vivem dentro desses condomínios e tem que dar o endereço de um amigo, de um parente, que a correspondência não chega. Quem trabalha de segunda a sexta não tem tempo de vir no correio retirar as correspondências. Precisamos que a Secretaria Municipal de Urbanismo não libere mais condomínios dessa forma. No Bairro Estados realmente está uma calamidade, na Rua Pernambuco fotografei um buraco próximo ao mercado Goes e a madeireira FM, mandei para o secretário de obras mandar equipe, pois está perigoso. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** É um tema importante e inclusive minha sogra mora nesse residencial tropical e ontem conversando com uma vizinha dela, são vários os questionamentos sobre coisas que fogem da nossa alçada legal, pra fazer a coisa certa. Realmente as ruas internas não tem sinalização, pedem lombadas, era pra ter uma área de lazer segundo o projeto aprovado, essa área não existe, não tem nome nas ruas, não tem portaria, bem difícil para a população ali, o caminhão do lixo é um serviço municipal, mas recolhe nas ruas internas. A iluminação do condomínio, tá como de Rua, é errado pela Lei dos condomínios, falta fiscalização por parte do domínio do Município. É importante mandar uma cópia deste requerimento para o dono da empreiteira que fez o condomínio e que a Secretaria Municipal de Urbanismo explique o que acontece. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade.

Requerimento n°012/2020 de autoria do Vereador Dudu Santos "seja expedido oficio a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando informações tais como quais as medidas que estão sendo adotadas para adaptar no Município de Fazenda Rio Grande a Lei Federal Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), a norma foi batizada de Lei Romeo Mion". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. ***Ordem do dia:*** Proposta de emenda À Lei Orgânica do Município número 003/2019 com a súmula: "Altera a redação do Artigo Segundo da Lei Orgânica municipal número 001/2019 conforme dispõe" Emenda de Plenário: Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 226, Parágrafo único, do Regimento Interno, apresentam Emenda em Plenário ao projeto de Emenda à Lei Orgânica de nº 03/2019, nos seguintes termos: Propõe-se emenda modificativa ao texto do artigo 87, 88º da Lei Orgânica Municipal, passando o referido dispositivo a constar com a seguinte redação: 46º O processo eleitoral de escolha da lista tríplice, que indicará os servidores para o exercício das funções gratificadas de "Comandante" e "Subcomandante" da Guarda Municipal, a serem escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ser regulamentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Emenda à Lei Orgânica Municipal, devendo a eleição ser realizada, improrrogavelmente, até o dia 30 do mês de abril de 2020, sob pena de responsabilidade da Chefia do Poder Executivo em caso de omissão e, as próximas eleições, sendo realizadas sucessivamente nesta mesma data do ano de término dos mandatos consecutivos. Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2020. Vereador Policial Batista, assinada por todos os vereadores. Emenda está em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Essa emenda trata da mudança na Lei Orgânica e o pessoal da Guarda Municipal estava até a pouco conosco, mas representando a Guarda Municipal está o Tavares e aqui foi só a mudança da data, vamos jogar para o dia 30/04/2020 para fazer todos os procedimentos, na próxima se faz a segunda redação do projeto já com redação final incluindo a emenda lida agora. Que essa novela se encerre por aqui e de continuidade a instituição tão bem vista em nosso Município que é a Guarda Municipal. **O Presidente retira o Projeto de Lei** Como a emenda feita em plenário não estava na pauta, será votada na próxima Sessão Ordinária. ***Inscritos na Tribuna Livre*** **O Vereador Irmão José Miranda com a palavra** Boa tarde a todos. Voltando a falar sobre situações de nosso Município é um dever de todo Vereador fiscalizar e cobrar o secretário, o Prefeito pra que tome as devidas providências e resolva algumas situações que acontecem no Município. Quando o Vereador faz essa ponte, a população é protegida, sabendo que tem um representante que vai cobrar o Município para seu bairro. Fiz uma indicação hoje, ruas sem placas, sem CEP e a população nos procura pra que a situação seja resolvida. Sabemos que há um prazo de cinco anos e sabemos que se a empresa não cobrar a empresa responsável pelo Green Portugal, o Município vai ficar com o projeto como aconteceu no Nita. O asfalto quebrado, cheio de buracos e a rede pluvial também já entupida em alguns pontos e precisa ser resolvido. Enquanto o prazo não termina temos de cobrar a

loteadora para que seja refeita a rede pluvial e o asfalto. Agradeço a presença do Claudio Braine, que faz uma ação social com as Igreja Evangélicas e a Carla, todos os anos e no ano passado foram mais de 7300 atendimentos através dessa ação Amaré e agora dia 28/03/2020 acontecerá novamente e a previsão é que sejam atendidas até 7000 pessoas de nosso Município, com trabalho jurídico, corte de cabelo, beneficiando as pessoas nos bairros. **O Vereador Professor Marlon com a palavra** Boa tarde a todos. É um ano decisivo, eleitoral. Agradeço a Secretaria Municipal do Meio Ambiente que fazia tem planejamento que não atendia o Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira e agora atendeu. Presidente, vi você e o secretário da Casa promulgar mais de dez Leis, 14 Leis e eu estou me sentindo meio perseguido pelo Executivo. Porque eles analisaram só 4 Projetos de Lei meus, o restos mandaram para serem promulgados aqui. Tá faltando competência, pegaram os meus Projetos de Lei e do Marcondes que até tempo atrás era bom pra eles, agora tão brigando com ele também, sempre alertei o Executivo, nunca fui uma oposição ferrenha. E vejo o trabalho do Legislativo fazendo papel de Executivo, isso Me entristece. Promulgar ou vetar Leis no lugar do Prefeito que é papel dele fazer isso. Vetou uma Lei por causa de cento e quarenta mil reais, com prédio fechado aqui do Cras fechado e paga não sei quantos mil e botou o projeto da biblioteca itinerante. A roda gigante girou um mês e a licitação é de doze meses, será que devolverão o dinheiro dos 11 meses? Vou pedir uma explicação a respeito. Porque um projeto de 140 mil pra cultura pro povo foi vetado pelo Prefeito Márcio Wozniack, já peço também a derrubada dos vetos pelos colegas, aceito e agradeço. Noventa e poucos mil e deve tá escondida em algum lugar, que já desmontaram. Tem de devolver o dinheiro dos 11 meses. Pelo terceiro ano seguido votamos o Fique Legal e mais uma vez não foi divulgado pra quem precisa. E quando veio a reunião aqui dentro disseram pra votarmos tranquilo que terá a divulgação pras pessoas carentes. Não aconteceu, fico indignado. Como falamos dos condomínios a pouco, condomínio aberto e eles pagam IPTU, então para de cobrar IPTU dos caras já que não fazem nada por eles. Nem o nome da Rua consegue nomear pros caras. Na próxima Sessão Ordinária temos de falar das vagas nas escolas Vereador Dudu Santos, você fez uma boa fala, mas só das salas levar 4 anos pra fazer não dá, tem que ser igual a Câmara, tem que ser rápido, igual a Câmara, coisa pública tem de ser rápida. **O Vereador Policial Batista com a palavra** Boa tarde a todos. Falei para o Marcondes que quero entrar nesse ano bem tranquilo, porque tem coisas que valem a pena outras infelizmente não valem a pena. Dar soco em ponta de faca é perigoso. Mas não quer dizer que não vamos legislar, fazer ações aqui e já começo fazendo uma, Marlon, se eu pedisse que você fizesse uma avaliação do programa PROCONDEV desde o inicio você diria bom ou ótimo pelo menos, só que fiquei sabendo que algumas reuniões aí foi falado que o programa que foi aprovado em 2013 por todos vereadores aqui não tem trazido resultados positivos e sim negativos porque é um incentivo que usamos pras crianças usarem drogas. Fiquei muito aborrecido, falei pro meu assessor que a pessoa que falou se fizesse na minha frente ia ficar difícil. Os vereadores trabalhando aqui, muitas pessoas que estavam aqui dentro, trabalhando com afinco, pra trazer resultado para nossas

crianças e escutar isso. Inclusive vou fazer o seguinte, que não sei quem é a pessoa, vou descobrir, falar com o Prefeito e pedir providência com relação a isso, falta de respeito com o trabalho do Vereador, com essa Casa de Leis e até mesmo com o Município, o Prefeito Márcio Wozniack sancionou o programa, agora não presta mais? O Claudio foi nosso instrutor aqui, trouxe resultado, 12 mil crianças, foram incentivadas a usar drogas, achei um absurdo isso, a pessoa caiu de para quedas e não sabe o que tá falando, tem que frear a língua né, porque se não vai arrumar encrenca. Os projetos que a gente colocou voltaram, acho que são projetos bons, porque nenhum Vereador faz projeto aqui pra brincadeira, não quero criticar, Rafael Campaner secretário de Governo, não critico o Prefeito, mas não entendi o motivo que voltou pra essa Casa, mas o Presidente homologou, projetos bons, passaram pelas comissões, gostaria de saber o motivo que não foi sancionado, se tem algum motivo que realmente desagrada o Executivo, acho que tem que colocar isso para o Vereador ou vetar. Agradeço a casa por ter entendido que os projetos são bons, temos tentado contribuir para a comunidade. Fazemos o projeto, passamos para o jurídico da Câmara de Vereadores, da Doutora Dayse, Doutor Renan, tenho meu advogado também. De repente desmerece nosso trabalho, vou conversar ainda com o Doutor João porque não foi verificada essa situação sobre o jurídico da Prefeitura, deve ter algum motivo. Estou contente pelos projetos, acho que trarão resultados, um deles é que proíbe menores estarem em bares e tabacarias, Fazenda Rio Grande tem de se atentar a esse tipo de coisa. Meus projetos são voltados pra questão de segurança, na prevenção. Vamos iniciar 2020 com pés no chão sabemos onde queremos chegar. **O Vereador Marcondes com a palavra** Boa tarde a todos. Começamos o último ano de trabalho na Câmara, onde a população nos deu a honra de estar representando os mais de cento e quarenta mil habitantes nessa cadeira e nós temos compromisso é com essas pessoas. Indiferente se vamos agradar político A ou B, é nossa postura. Muita gente me falou que virei oposição, vamos ter independência em nossos posicionamentos. Continuar apoiando os projetos bons para o Município, que continuaram atraindo coisas boas para o Município, não dá pra apagar, parabéns para o Prefeito que conseguiu trazer coisas boas, mas não podemos calar para o que acontece de errado. Temos de ter posicionamento firme e defender exclusivamente a população de Fazenda Rio Grande. Mas o Prefeito fez compromissos com os vereadores, quando mandou projetos pra aumentar a arrecadação. Que ia abrir o Hospital Maternidade há dois anos já, que teria progressões para os professores, para o funcionalismo público, que se tiver um reconhecimento maior não tenho dúvida que produzirá ainda mais e atender a população, então vamos cobrá-lo pelos compromissos assumidos não só com essas classes de trabalhadores, mas com os vereadores que aqui estavam, acredito que ninguém aqui tenha rabo preso e vamos cobrar. IPTU com um ano de atraso ir pro fórum, porque essas pessoas não foram notificadas que entrarão em dívida judicial. Assim acrescendo todos os IPTU em atraso de honorários judiciais e fazendo com que a pessoa não tenha realmente condições de pagar e quem sabe futuramente até perder sua casa que lutou para pagar. Coisa que não podemos admitir. Arrecadação da Prefeitura está praticamente colocando uma arma na

cabeça dos moradores que atravessam uma crise enorme. Dos empresários do Município, cobrando retroativo de cinco anos de ISS, fazendo terror nos contadores, você já pagou e terá de provar que pagou. Temos alguns parâmetros para aprovar loteamentos no Município, só que não podemos esquecer que os empreendedores pagam uma taxa enorme pra Prefeitura. O que é feito desse dinheiro? Temos de cobrar. As coisas boas sendo feitas, não apaga o que tem de ser feito. Irmão José Miranda fez um requerimento questionando a data que os asfaltos de financiamentos aprovados, têm de cobrar, o Professor Marlon perguntando por que projetos bons para a sociedade não foram sancionados. Professor Marlon, mas quando seu projeto de multa para quem joga lixo na Rua virou notícia, tava na página do Prefeito. Projetos bons ajudam a todos, prefeito, vereadores, sociedade. A parte interessada que vou defender aqui é o povo de Fazenda Rio Grande, a sociedade, empresários que geram emprego no Município, a família desempregada e não tem condições de pagar IPTU para que as pessoas flexibilizem. Vi programas em Pinhais e Araucária de parcelamento de IPTU que fez com que a arrecadação do Município aumentasse. Dessa forma temos de cobrar que as coisas mudem. Um bom ano Legislativo a todos e contem conosco. **O Vereador Julinho Theodoro com a palavra** Boa tarde a todos. Primeira Sessão Ordinária depois de bastante trabalho, acompanhando as obras na Câmara Municipal, bastante trabalho administrativo também e já com coisas boas para serem lembradas, não digo nem cobradas, final de mandato muitas vezes quem sai por ultimo apaga a luz. Quem representa o povo são os vereadores, está na Constituição Federal, e o Município é o Prefeito. Eleitos no mandato passado pelas coligações, já na regra nova passa a ser um pouco diferente, um pouco mais de idealismo, iniciamos 2020 repletos de esperança, que todos tenham condições físicas e psicológicas pra poder realizar seus sonhos. Fiz um requerimento ano passado e dia 20 ás 15h horas o Vice-Governador do Paraná, de quem tenho a felicidade de ser amigo, estará no Teatro fazendo o lançamento do projeto odonto SESC que priorizamos que sejam atendidas as famílias de renda mais baixa, principalmente nas áreas de risco, como o Santa Maria, parte da região do estados, fizemos um pedido para um aditivo do convênio para que fique mais trinta dias, além de atender as pessoas que vão ser atendidas, mais 30 dias. Hoje estive com Luís Alcântara mais de saúde do Município, dentista, amigo do meu amigo José Carlos que provavelmente em 2021 estará sentado nesse plenário, Vamos trazer o projeto saúde da mulher já trouxemos uma vez, só acertar questões jurídicas para trazer, convido a população para a prestação de contas do Município dia 20 às 10h, bem interessantes, gráficos que mostrarão que aqui tem gestão. As economias da Câmara, que devolvemos para a Prefeitura todos os anos, que juntando dinheiro que podemos construir um prédio, a sede. A construção da Câmara está dentro do cronograma, a empresa vai concretar os pilares para fazer a outra laje e aí a cobertura. Vamos mostrar que não precisa ficar quatro anos para fazer um prédio, dá pra fazer dentro do prazo, sem aditar prazo dá pra fazer. Como os vereadores falaram, hoje promulguei 14 Leis dos vereadores que foram para o Executivo e a Lei Orgânica dá 15 dias para veto ou sanção e com todo o respeito, o Executivo não teve a competência de

vetar, ou sancionar. E é no plenário da Câmara que se decide investir na saúde, segurança, educação, habitação, em qualquer setor da Prefeitura o orçamento é feito aqui. E as Leis aqui não foi dado resposta, então cumprindo o Regimento Interno desta casa promulguei Leis importantes: A que Institui a semana municipal de conscientização e prevenção à depressão infanto juvenil, também o mês setembro verde, dedicado a ações de inclusão da pessoa com deficiência, campanha Agosto Lilás e o programa Maria da Penha vai a escola, resolução dos conflitos da rede pública de Fazenda Rio Grande, a disponibilização de caixas de auto atendimento adaptados para cadeirantes nas agências bancárias no Município, o alvará condicionado, o alvará fácil , incentivando o empreendedorismo, cria o programa de reutilização de paver no Município de Fazenda Rio Grande, para onde vão os pavers que saem das calçadas, a proibição de entrada ou permanência de menores de 18 anos de idade desacompanhados dos pais a saúde ocular nas escolas, que tenhamos no um 2020 cheio de coisas boas. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2020.

INDICAÇÃO N° 13/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize em caráter de urgência a instalação de um espaço de lazer na vila 1° de maio, no bairro Gralha Azul, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, a vila 1° de Maio já tem um local reservado pela prefeitura para a implantação de um espaço de lazer, e os moradores estão solicitando incansavelmente o mesmo, pois suas crianças não tem um espaço seguro para fazer suas atividades recreativas.

Fazenda Rio Grande, 14 de Fevereiro de 2020.

Marco A. Marcondes
Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

17 FEV 2020

13 h 01

Protocolo 059

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

17 FEV 2020

16 h 16

Protocolo 60

INDICAÇÃO Nº 14/2020

Os Vereadores **Dudu Santos e Luiz Sergio Claudino**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário à seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente estude a possibilidade de melhorias tais como uma quadra de esportes com iluminação, e instalação de academia ao ar livre no campinho de areia localizado na Rua João Cabral de Melo Neto, ao lado da unidade de saúde no Bairro Jd. Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação tendo em vista que nos últimos anos, o poder executivo construiu várias praças de lazer, com o crescimento populacional da cidade, faz com que a necessidade de novas áreas de lazer sejam construída, vindo de encontro com o anseio da população, neste caso específico, dos moradores do Bairro Jardim Veneza, especificamente na Rua João Cabral de Melo Neto, ao lado da unidade de saúde além de se tratar de um benefício de baixo custo, porém de grande utilidade aos moradores da região.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

DUDU SANTOS
VEREADOR – PSDB

Luiz Sergio Claudino
VEREADOR – PSC

INDICAÇÃO Nº 015/2020

O Vereador **Policial Batista**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário à seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência as obras de recuperação da pavimentação asfáltica, construção de calçadas e serviço de drenagem na Rua Pernambuco, localizada no bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa melhorar às condições no tráfego de veículos e pedestres desta importante via do bairro, pois como é de conhecimento de todos é grande o fluxo de veículos e pessoas que transitam diariamente por essa rua ao levarem seus filhos a escola, unidade de saúde e frequentarem o comércio local.

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2020.

POLICIAL BATISTA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
18 FEV 2020
16 h 51
Protocolo 63

INDICAÇÃO N° 016/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize a ampliação de salas de aula em caráter de urgência, na Escola Rural Senador Alô Guimarães no bairro Passo Amarelo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista a preocupação com o ensino dos alunos desta escola, pois, em apenas uma sala de aula se encontra hoje 3 (três) turmas, sendo elas 3° (terceiro), 4°(quarto) e 5°(quinto) ano, o que mostra um descaso com a população que depende deste serviço. Isso acaba prejudicando também os professores que acabam limitando certas atividades por conta da diferença de turmas em sala. A população e principalmente os pais dos alunos que estão passando por esta situação em sala, vieram de encontro com o vereador Serjão e pedem alguma solução de imediato, analisando a situação, vemos tamanha importância em solucionar esse problema, tomando as medidas necessárias.

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2020.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

18 FEV 2020

16 h 01

Protocolo 061

INDICAÇÃO Nº 017/2020

O Vereador **Irmão José Miranda**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal** e a secretaria competente que se faça as seguintes sinalizações no Bairro Jardim Nitta.

- ✓ Insira pintura de faixa amarela em toda extensão da Rua Pien.
- ✓ Pintar e sinalizar o cruzamento da Rua Antonina com Itambé.
- ✓ Pintar e sinalizar Rua Pien com Rua Mato Grosso.
- ✓ Pintar e sinalizar Rua Itambé com Rua Pontal do Paraná.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude da solicitação dos pedestres e motoristas que se utilizam das seguintes vias citadas acima as quais necessitam de melhor sinalização a fim de que os usuários tenham maior segurança e assim acidentes possam ser evitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
20 FEV 2020
11 h 25
Protocolo 66

Fazenda Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2020.

Irmão José Miranda
Vereador

INDICAÇÃO Nº 18/2020

O Vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico a mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente realize calçamento com meio fio e paisagismo na Avenida Estados Unidos, mais precisamente no lado da avenida que estão as residências sendo elas em frente ao Colégio Liria Micheleto Nichele, no Bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação a pedido dos moradores e pelo Vereador Paulo Cesar Nogueira que mediante fiscalização observou a necessidade de infraestrutura para atender a requisitos básicos de segurança, mobilidade dos alunos e funcionários do Colégio,bem como moradores atender a população que transita pelo local.

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2020.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
20 FEV 2020
16 h 14
Protocolo 059

INDICAÇÃO Nº 019/2020

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício **ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, proveja uma travessia elevada na Rua Cesar Carelli com a Avenida Manoel Claudino Barbosa, no bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, por se tratar de uma Avenida de grande importância para município com pontos comerciais que trás grande circulação de pessoas. Com a implantação da travessia elevada, garantiremos que os veículos que transitam na localidade referida, diminuam a velocidade, trazendo segurança e garantindo a passagem de munícipes de um lado para o outro, visando a qualidade de vida aos pedestres que utiliza a avenida.

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2020

João Milani Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
21 FEV 2020
10 h 12
Protocolo 021

INDICAÇÃO N° 020/2020

O vereador **Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize a **vistoria/fiscalização**, a fim de identificar o(s) responsável (eis) pelo despejo irregular de esgoto, ao final da **Rua Macieira**, localizada no **Bairro Eucaliptos**, neste município. Solicita-se ainda que as devidas providências sejam tomadas no sentido aplicar as penalidades previstas em lei de modo impedir a continuidade deste crime ambiental, bem como exigir a devidas medidas corretivas.
*** Fotos em anexo.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois após denuncia recebida, estivemos no local, onde constatamos o despejo irregular de esgoto em área de mata e onde possivelmente exista um córrego. Trata-se de "crime ambiental" com as consequências já conhecidas, como mau cheiro, proliferação de ratos e outras pragas urbanas, e mais gravemente riscos à saúde dos moradores locais. É importante salientar que observamos um sistema de manilhamento de grande porte, com volume significativo de esgoto sendo despejado de forma irregular.

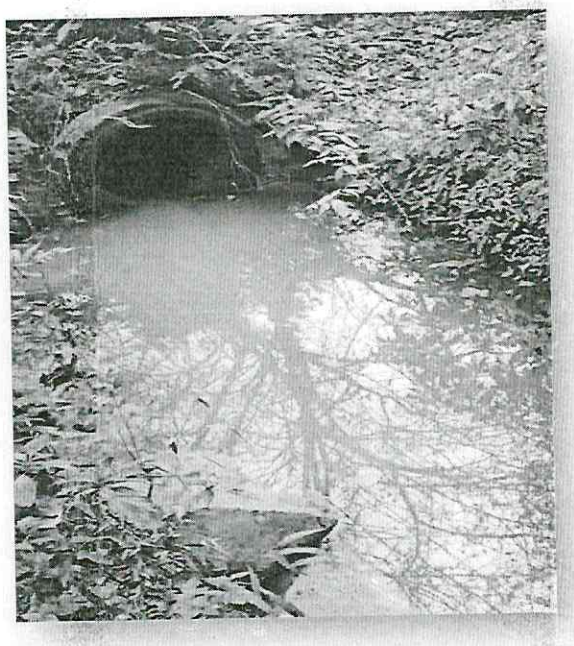
Fazenda Rio Grande, 21 de Fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
21 FEV 2020
11 h 20
Protocolo 013

Marlon Roberto Ferreira
Vereador Prof. Marlon







REQUERIMENTO Nº 8/2020

O Vereador Paulo Cesar Nogueira, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido oficio ao Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente nos envie informações onde conste.

- Nomes das ruas que já estão com seus projetos finalizados
- Nomes das ruas que ainda faltam à realização de projetos.
- Cronograma para a realização dos projetos faltantes.
- Nome das ruas e previsão para a execução das obras.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de informar a população que nos procuram em busca de respostas sobre as ruas que ainda encontram-se sem asfalto, é de extrema importância estar a par dessas informações para poder informar a população e também fiscalizar o andamento das obras.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2020.

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

11 FEV 2020

15 h 28

Protocolo 023

REQUERIMENTO N° 13/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, dentro do prazo legal, o porquê foi mudado a data base do reajuste salarial do quadro geral dos servidores públicos, de Janeiro para Outubro, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, através de muitas reuniões e também a grande procura de servidores públicos a este vereador referente a este assunto.

Fazenda Rio Grande, 14 de Fevereiro de 2020.

Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

17 FEV 2020

13 h 00

Protocolo 058

REQUERIMENTO N° 014/2020

O Vereador **Policial Batista**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja ofíciado ao Ilmo. Sr. Rodrigo Cardozo dos Santos, Gerente do Centro de Distribuição Domiciliar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Fazenda Rio Grande para que o mesmo desenvolva ações no sentido de ser criado Código de Endereçamento Postal – CEP, para Rua Antonio Baldan, para Estrada João Baptista Baldan e para Estrada Bernardino Pilato (foto em anexo), na localidade do "29", no Município de Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que os moradores dessa região encontram grande dificuldade ao fornecerem seus endereços para o recebimento de correspondência, serviços bancários e matricular seus filhos na rede pública de ensino devido a não existencia de CEP da rua de suas residências.

Cumpre registrar que muitos moradores se veem obrigados a locar caixa postal para garantir o recebimento de qualquer documento ou produtos via correios, justamente por não se ter um serviço completo dos Correios designando o código de endereçamento postal destas vias.

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2020.

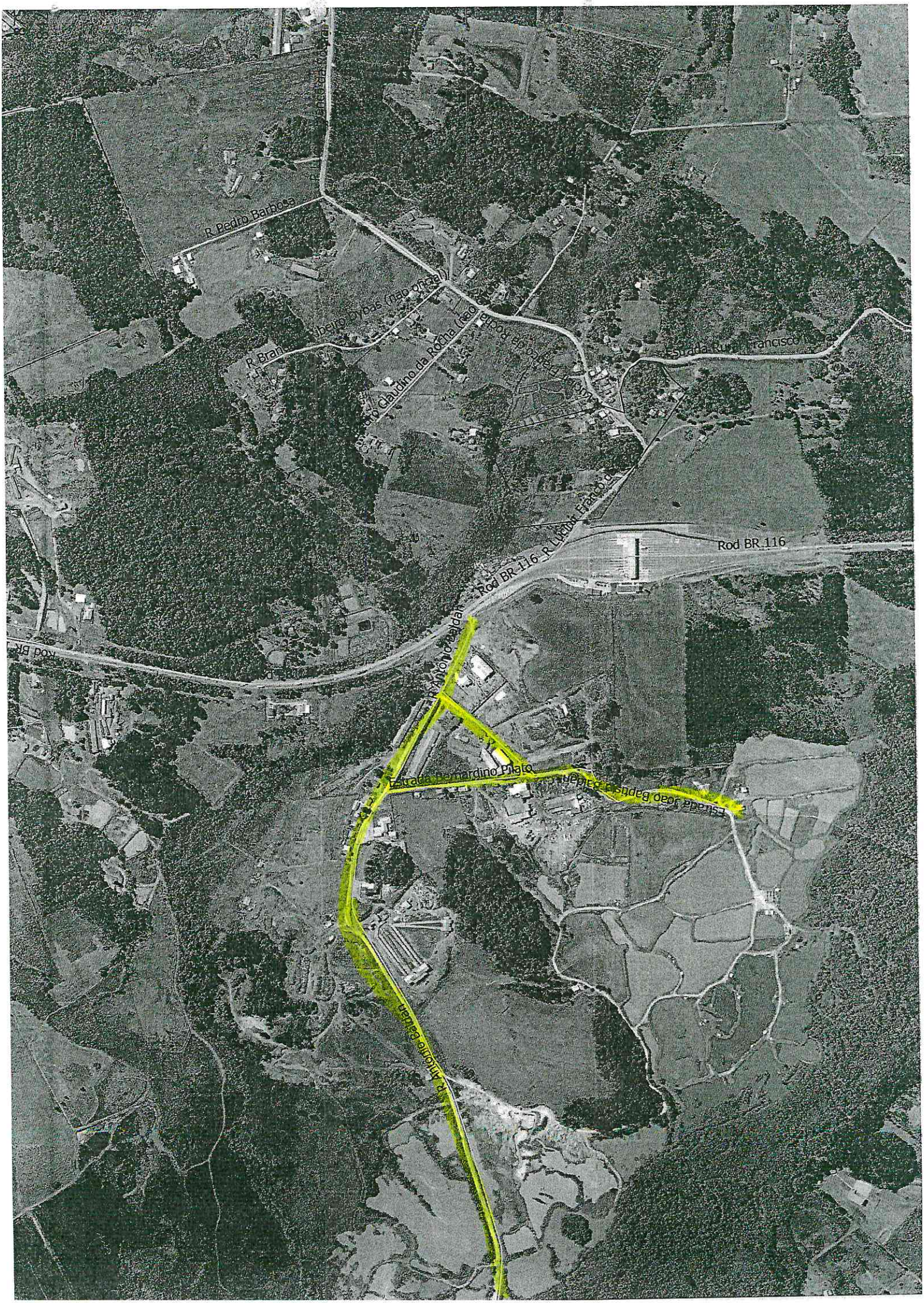
Policial Batista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

18 FEV 2020

16 h 52

Protocolo 64


R. Pedro Barbosa
Rod BR-116
Rod BR-116
Rod BR-116
Estrada Bernardino Prato

REQUERIMENTO N°015/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, para que informe a esta Casa de Leis se há algum projeto em relação a falta de água constante nos bairros Gralha Azul, Jardim Palmeiras, São Sebastião, Jardim Veneza e Jardim Colonial, incluído a área Rural da Cidade.

Caso haja algum planejamento, que seja encaminhado a esta Casa de Leis informando também uma data provável para a solução deste problema.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, tendo em vista que os bairros acima citados tem sofrido constantemente com a falta de água, causando transtornos aos moradores e certa revolta, pois pagam pelo uso deste serviço. Analisando também, que esses bairros estão em crescimento de empreendimentos preocupando ainda mais os munícipes.

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2020.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

18 FEV 2020

16 h 02

Protocolo 062

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 17 /2019

O Vereador Dudu Santos, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que o mesmo possa apreciar o Anteprojeto de Lei que segue anexo e que versa sobre uma autorização concedida pelo Poder Executivo para compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, para prestadores de serviços essenciais de saúde para pessoas acometidas por autismo, esquizofrenia e com fibromialgia.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Anteprojeto de Lei, tendo em vista que as pessoas acometidas pelo autismo, esquizofrenia e fibromialgia encontram muitas dificuldades em seu tratamento, por necessitarem de profissionais muito específicos. Desta forma, este requerimento apresentado ao Poder Executivo tem a finalidade de propor uma alternativa de tratamento a esse público.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

DUDU SANTOS
VEREADOR – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
14 FEV 2020
11 : 35
Protocolo 049

ANTEPROJETO DE LEI

"Autoriza o Poder para compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, para prestadores de serviços essenciais de saúde para pessoas acometidas por autismo, esquizofrenia e com fibromialgia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar n. 598, de 28 de setembro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo a compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a prestação de serviços essenciais de saúde" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Qualquer pessoa física ou jurídica que atue na área da saúde e possua débitos com o município de Fazenda Rio Grande, até 31 de dezembro de 2020, poderá optar pela compensação por meio da prestação de serviços essenciais a serem definidos por Decreto.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

DUDU SANTOS
VEREADOR – PSDB

REQUERIMENTO Nº 018/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente para que informe a esta Casa de Leis quais medidas estão sendo tomadas com respeito ao repasse do ADICIONAL DE RISCO JUNTO AO SALÁRIO BASE para os AGENTES DE TRANSITO (Faztrans) em resposta ao REQUERIMENTO 295/2019 (em anexo).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte deste vereador por ser procurado pelos agentes de trânsito que reivindicam o adicional visto que no exercício de suas atividades existem perigos eminentes nas abordagens veiculares e ficam sujeitos a represálias ao deparar-se com indivíduos sobre efeito de álcool e entorpecentes, com arma de fogo até mesmo armas brancas etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 FEV 2020

11 h 25

Protocolo 67

Fazenda Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2020.

Irmão José Miranda
Vereador

REQUERIMENTO Nº 295/2019

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, Submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que informe a esta Casa de Leis a possibilidade de se acrescentar o adicional de risco aos vencimentos dos agentes de trânsito do Município de Fazenda Rio Grande- PR.

JUSTIFICATiVA

Justifica-se este requerimento por parte deste Vereador ao ser procurado pelos agentes de trânsito os quais reivindicam o adicional de risco aos seus vencimentos, devido à função a qual exercem, pois os mesmos alegam que correm perigo ao exercer suas atividades diárias, observando o trabalho dos agentes percebemos que ao abordarem os veículos e pedestres estão sujeitos a represálias daqueles que são abordados.

Fazenda Rio Grande, 20 de Setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
20 SET 2019
11 h 35
Protocolo 1035

Irmão José Miranda
Vereador

REQUERIMENTO Nº 019/2020

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Reiterando o Requerimento nº 54/2019, requer seja expedido ofício a Empresa Autopista Planalto-Sul para que a mesma informe a esta Casa de Leis, em caráter de urgência, a data em que serão instalados os Redutores Eletrônicos de Velocidade na Rodovia Régis Bitencourt, entre os sinais semafóricos localizados no trecho urbano de Fazenda Rio Grande, nas proximidades do Posto 21 e da empresa Plastilit, os quais orientam a transposição da rodovia nos cruzamentos entre a Av. Carlos Eduardo Nichele e Av. das Américas, tanto no sentido Norte como Sul.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude do enorme fluxo de veículos que necessitam utilizar estas transposições da rodovia a qual, como é notório e sabido por todos, é uma rodovia com enorme movimento de veículos, ônibus e caminhões. Devido a este fluxo intenso os riscos aumentam em virtude da alta velocidade em que alguns veículos passam por este trecho, o que faz com que, por vezes, muitos não consigam parar no cruzamento, causando assim acidentes fatais, como já registrados. Vale destacar que em reunião realizada no ano de 2018 na Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande entre representantes do Legislativo e representantes da Empresa Autopista Planalto-Sul foi informado que a solicitação deste Vereador para a implantação dos redutores eletrônicos de velocidade neste trecho havia sido liberada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e que em poucos dias estariam instalados, porém, até a presente data esta instalação ainda não ocorreu. Diante disso, aguarda-se com a máxima urgência a resposta deste Requerimento com a informação da data mais breve possível para a realização desta medida que já foi acordada e aprovada.

Fazenda Rio Grande, 21 de Fevereiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
21 FEV 2020
10 h 15
Protocolo 072

GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 020/2020

O **Vereador Marlon Roberto Ferreira**que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, à esta egrégia casa de leis, na pessoa do seu Presidente, **Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro**, e das Comissões Competentes, para que, com base no Art. 326 do Regimento Interno inclua em pauta de modo emergencial a Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal **SR. FRANCISCO LUIS DOS SANTOS**, CPF nº 815.836.999-53, na qualidade de ex-Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2012.

Evidencia-se anecessidade de urgência em razão da referida prestação de contas possuir **Recomendação de Irregularidade** conforme Acordão de Parecer Prévio nº 351/2016, de 06 de Dezembro de 2016, do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, pois a legislação determina que o TCE-PR emita um Parecer Prévio, documento elaborado com base em critérios técnicos que recomenda Poder Legislativo a aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação das contas, ao qual cabe julgar esse parecer.
O julgamento das contas municipais é de interesse público, e deve assegurar uma das principais funções do legislativo, a fiscalização, propiciando assim a defesa do patrimônio e do interesse público. Assim sendo, não coloca-las para apreciação dos vereadores, pode ferir a moralidade administrativa e o direito ao contraditório e a ampla defesa do gestor.
Cabe ainda ressaltar que recentemente o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) passou a notificar as câmaras municipais do Paraná sobre a necessidade de votar os pareceres prévios das prestações de contas dos prefeitos, em razão das diversas câmaras do estado que estão as prestações de contas sem julgamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

21 FEV 2020

11 h 20

Protocolo 024

Fazenda Rio Grande, 20 de Fevereirode 2020.

Marlon Roberto Ferreira

Vereador Prof. Marlon

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 188844/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
PROCURADOR: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOCCO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 351/16 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2012. ART. 16, III "B" C/C ART. 23. LC N. 113/2005. IRREGULARIDADE , RESSALVA E MULTAS.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de Fazenda do Rio Grande, relativas ao exercício de 2012, a qual se encontra instruída com certidão de habilitação do contador (peça 4), certidão de regularidade previdenciária (peça 5), balanço patrimonial (peça 6), publicação de demonstrações contábeis (peça 7), parecer do controle interno (peça 8), publicações dos atos de reajuste das remunerações dos agentes políticos e de servidores (peças 9 e 10), resolução e parecer do conselho de saúde (peças 11 e 12), parecer do conselho de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (peça 13), parecer atuarial (peça 14), lei regulamentadora do RPPS (peça 15) e demonstrativo das informações atuariais do regime próprio (peça 16).

Posteriormente à distribuição do feito (peça 17), a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 2003/13 - DCM, peça 18), inclinou-se em sua primeira manifestação pela irregularidade das contas, e aplicação de multa ao responsável ante a existência de: I) obras paralisadas concomitantemente à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS.
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR

45 da LC n. 101/00; **II)** falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério; **III)** não encaminhamento da resolução e/ou parecer do conselho de saúde; **IV)** não encaminhamento do balanço patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação, bem como pela não observância dos requisitos exigidos pela Instrução Normativa n. 85/2012-TCE/PR; **V)** não remessa do parecer do conselho do FUNDEB; **VI)** déficit quanto às obrigações financeiras frente às disponibilidades e **VII)** resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas.

Autorizada à diligência (Despacho n.º 974/13, peça 19) e sendo devidamente cientificada a municipalidade (Certidão de Comunicação Processual Eletrônica n. 5239/13-DP, peça 20-21) esta apresentou resposta preliminar (peças 27-41 e peça 43), aduzindo, que as inconsistências apontadas na peça técnica foram devidamente saneadas e/ou justificadas em atendimento a legislação vigente.

A Diretoria de Contas Municipais (Despacho n.º 956/13, peça 44), visando completar o quadro da instrução processual determinou o encaminhamento do feito à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas - DIFOP para análise conclusiva quanto ao aposentado no item I (obras paralisadas).

Em sequência a DIFOP (Instrução n.º 49/13, peça n.º 45) atestou que a carência de documentação foi "suprida pelos documentos apresentados somadas às informações coletadas pelo analista em fontes independentes." Tendo tal análise demonstrando que a obra de construção da creche CMEI Eucaliptos à Av Venezuela, 1525, Fazenda Rio Grande, esteve de fato, paralisada entre 19/02/2012 e 15/03/2013, mas que atualmente está sendo executada. Finaliza suas ponderações pela regularização do item.

A DCM através da Instrução n.º 487/14 (peça n.º 46) entendeu com pertinentes os argumentos da urbe e teve como saneado os itens I (obras paralisadas), III (não encaminhamento da resolução e/ou parecer do conselho d saúde) e IV (não encaminhamento do balanço patrimonial).

Contudo, quanto os demais apontamentos entendeu a DCM qu houve efetivamente: **a)** resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas (r porcentagem de 2,77%); **b)** existência de déficit entre o ativo disponível e a obrigações financeiras, o que caracteriza lesão ao art. 42 da Lei d Responsabilidade Fiscal; **c)** falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDE

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 83C2.QWIW.G0T

para o magistério, o que caracteriza lesão ao art. 22 da Lei nº 11.494/07; **d)** não encaminhamento do Parecer do Conselho do FUNDEB (ausência de assinatura do presidente e dos membros do conselho), o que caracteriza lesão ao art. 27, parágrafo único, da Lei n.º 11.494/07.

Após isso, o Ministério Público (Parecer n.º 3659/14, peça 48) lavrou parecer pela irregularidade das contas face o último posicionamento exarado pela unidade técnica, ressaltando sua divergência quanto ao alcance das multas cabíveis.

Destaca, o *Parquet* que a irregularidade constante no item **a)** enseja multa prevista no art. 5º, § 1º da Lei n.º 10.028/00, por violação ao disposto no art. 5º, III da referida Lei; e que as irregularidades constantes nos itens **b)**, **c)** e **d)** deve ser sancionadas com as multas elencadas no art. 87, IV, "g" da LC n.º 113/2005, por caracterizarem infração legal não prevista expressamente nos demais incisos e alíneas do art. 87 da LC n.º 113/2005.

Em nova manifestação (peça 51) atualizou a defesa anteriormente apresentada, reiterando que o déficit das fontes não vinculadas pode ser objeto de simples ressalva, consoante a reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas e que em razão da expressiva queda nos repasses do FPM em face da desoneração do IPI e IR o déficit nas disponibilidades financeiras restou agravado, aliado ao aumento de empenhos globais com base em contratos de convênios com outros entes da federação, bem como de recursos concernentes à operação de créditos.

Encaminha, também, novo Parecer do Conselho do FUNDEB devidamente assinado pelo Presidente e pelos Membros, e explicita o demonstrativo dos profissionais que têm as remunerações subsidiadas pelo FUNDEB.

A DCM através da Instrução n.º 1898/14 (peça 55) e o Ministério Público de Contas mediante o Parecer n.º 12294/14 (peça 56), consignaram que o novo parecer do conselho do FUNDEB anexado supre a falha anteriormente imputada concernente a impropriedade na sua elaboração (ausência de assinatura), devendo ser acatado.

Quanto os pontos remanescentes (a) resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas; (b) déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras e (c) falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, entendeu que os argumentos apresentados não foram suficientes para

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 83C2.QWIW.G0TA.46AX

alterar os entendimentos anteriormente consignados nos autos, sendo ambos, uníssonos pela irregularidade das contas.

Em nova manifestação (peças 60, 63-67, 69, 75-77) a entidade apresentou vasta documentação submetida à nova análise da unidade técnica pelas Instruções n.° 3341/15 - DCM (peça 73) e n.° 4876/15 - DCM (peça 81) e pelos Pareceres Ministeriais n.° 13114/15 (peça 78) n.° 1453/16 (peça 83), os quais foram uníssonos em manter seus posicionamentos iniciais pela irregularidade da prestação de contas, com aplicação de multas aos responsáveis.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Das impropriedades constatadas pela unidade técnica e corroboradas pelo órgão ministerial subsistem, como restrições às contas, **a)** Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas (na porcentagem de 2,77%); **b)** Existência de déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras, o que caracteriza lesão ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **c)** Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério, o que caracteriza lesão ao art. 22 da Lei n.° 11.494/07.

Quanto ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas entendo que no caso concreto inexiste grave impacto apto a restringir as contas. Nota-se uma inexpressividade do *déficit* em análise, traduzindo no valor de R$ 1.060.421,43 (um milhão, sessenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), equivalente a 2,77%, o qual não macula a execução orçamentária programada para o exercício seguinte, possibilitando sua conversão em ressalva conforme reiterada jurisprudência desta Corte. Nesse sentido:

> Recurso de Revista. Prestação de contas de Prefeito. Negativa de provimento. **É motivo de ressalva o déficit financeiro das contas não vinculadas igual ou inferior a 5%, conforme jurisprudência sedimentada desta Corte** (Acórdão n. 285/13, Pleno, Recurso de Revista n. 326780/12, Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães, DETC n. 589, de 01/03/13).

> Prestação de Contas Anual. Exercício Financeiro de 2011. Resultado Financeiro Deficitário. **Percentual inferior a 5%.** Atraso na remessa da prestação de contas. **Regularidade com**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 83C2.QWIW.G0TA.46AX.

ressalva, aplicação da multa prevista no artigo 87, III, "a", da Lei n. ° 113/2005 e recomendação. (Acórdão n. 3977/12, 1ª Câmara, Prestação de Contas Anual n. 182389/12, Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, DETC n. 560, de 16/01/13).

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARCIALMENTE FAVORÁVEL – RESULTADO FINANCEIRO DEFICITÁRIO. PERCENTUAL INFERIOR A 5%. PROPOSTA DO RELATOR - REGULARIDADE COM RESSALVA. (Acórdão n. 4065/12, 1ª Câmara, Prestação de Contas Anual n. 207152/12, Rel. Cons. Artagão de Mattos Leão, DETC n. 557, de 11/01/13).

Destarte, afastada a relevância da impropriedade constatada no período, cumpre mitigar a sanção pecuniária que, como acessória, segue a sorte do principal, não tendo ela, de igual forma, encontrado guarida na jurisprudência desta Casa, pois a Lei n.° 10.028/00 estatui como infração administrativa em face das leis de finanças "deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei" (art. 5°, I), cominando "multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal" (art. 5°, §1°).

No entanto, deixo de aplicar a sanção pecuniária, pois, como tem decidido esta Casa, como no Acórdão n.° 3473/12, da Segunda Câmara:

> "a imputação da multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do presidente da Câmara representa excesso de rigor, razão pela qual, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deixo de sugerir a adoção de tal penalidade".

No que tange aos demais apontamentos, a saber: existência de déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras e falta de aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério, entendo que subsiste razão a unidade técnica e ao *Parquet* especializado nos termos propostos.

Pois em que pese a entidade informar que enviou extratos bancários com o fito de comprovar o recebimento de recursos constantes nas obrigações financeiras em 31.12.2012, e que tais recebimentos devem ser excluídos do cálculo das obrigações frente às disponibilidades, nota-se que o déficit analisado tem origem

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR [illegible]

em empenhos globais com base em contratos de convênios com o Governo Federal Estadual, bem como recursos concernentes a Operação de Crédito.

Não sendo possível concluir que os convênios estão em andamento e qual sua respectiva fase de execução, uma vez que a entidade não encaminhou documentação comprobatória sobre o ponto conforme declinado pela DCM na Instrução n.° 4876/15-DCM (peça 81), não sendo possível deduzir tais valores do passivo Financeiro.

Relativamente à ausência de aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério a entidade enviou Ata de Reunião dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de 25.08.2015. Contudo, por ocasião das instruções anteriores fora solicitado uma declaração onde constassem todos os servidores do cargo acima citado, com informações mínimas aptas a permitir a análise por parte da unidade técnica, o que não ocorreu.

Restou ausente também a identificação das assinaturas do gestor responsável pelos Recursos Humanos, do Secretário de Educação, Controlador Interno e dos respectivos Conselheiros do FUNDEB, se limitando a explicitar sua composição de maneira genérica, não efetivamente corrigindo as informações prestadas.

Ante o exposto, acompanho parcialmente a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.° 4876/15) e o Ministério Público (Parecer n.° 1453/16), e, nos termos do art. 16, III, "b" c/c 23 da Lei Complementar n.° 113/2005, **VOTO:**

I) pela emissão de parecer prévio pela ***irregularidade*** das contas, relativas ao exercício financeiro de 2012, do Município de Fazenda do Rio Grande, de responsabilidade de FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (CPF: 815.836.999-53), na qualidade de ex-Prefeito pela existência de déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras e pela falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, ***ressalvando*** o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, no percentual de 2,77%;

II) pela aplicação de duas multas ao gestor responsável, com base no art. 87, IV, "g" da LC n. 113/2005 em face da prática dos atos declinados no item I;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFIC

III) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e comunicação ao Poder Legislativo Municipal, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **irregularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de FAZENDA RIO GRANDE, Sr. FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, CPF n.º 815.836.999-53, na qualidade de ex-Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2012, pela existência de déficit entre o ativo disponível e as obrigações financeiras e pela falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, ***ressalvando*** o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, no percentual de 2,77%;

II. Aplicar duas multas ao gestor responsável, com base no art. 87, IV, "g" da LC n.º 113/2005 em face da prática dos atos declinados no item I;

III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar n.º 113/2005 e do Regimento Interno;

b) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;

c) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 83C2.OWIW G0TA 45AX

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2016 – Sessão nº 44.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 8303:OWWLQ2TA:42AXX

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 021/2020

Os **Vereadores Marlon Roberto Ferreira e João Milani** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o **Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, envie a esta casa de leis informações a respeito da possibilidade de criar novas vias ligando o Bairro estados ao "centro" do município e a outros bairros, as quais poderiam seguir as sugestões abaixo apresentadas:

- Criação de uma via marginal a BR116 de duplo trafego até a altura da trincheira que liga o Bairro Gralha Azul ao Bairro Estados;
- Ligação da Rua Rio Amazonas a um dos seguintes pontos:
 - Rodovia BR 116 na altura do posto 22;
 - Rua Lapa;
 - Rua Paranaguá;
 - Rua Santos (desde que essa passasse a contornar o Parque Verde e ganhasse ajustes com a marginas e trincheira já existente);
 - Rua São Dionísio;
 - Rua Nossa Senhora da Conceição, etc.
 - Com a própria Rio Amazonas em todos os seus trechos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

21 FEV 2020

11 h 20

Protocolo 075

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta proposição, atendendo uma solicitação dos moradores, que enfrentam grandes dificuldades no acesso ao centro da cidade e a outros bairros, pois atualmente as únicas opões são através da já saturada Avenida Nossa Senhora Aparecida ou contornando uma distância absurda até o viaduto do bairro Veneza. A abertura de novas vias de ligação proporcionaria maior comodidade aos moradores da região, quando da necessidade de acessar outros bairros e ao centro da cidade. Outrossim, e ainda mais importante, desafogaria o trânsito da Avenida Nossa Senhora Aparecida, que atualmente, que como é de conhecimento de todos apresenta intenso fluxo de veículos, com conseqüente congestionamento de trânsito na região.

Fazenda Rio Grande, 14 de Fevereiro de 2020.

Vereador Prof. Marlon
Marlon Roberto Ferreira

Vereador João Milani
João Milani Filho

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01
FAZENDA RIO GRANDE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2019

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2019, CONFORME DISPÕE.

A **Mesa da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 43, §2º, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Art. 2°. O artigo 2º da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 2°. O processo eleitoral para escolha da lista tríplice, que indicará as três "Chapas", com nomes para o exercício das funções gratificadas de "Comandante da Guarda Municipal" e "Subcomandante da guarda Municipal", a serem escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ser regulamentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Emenda à Lei Orgânica Municipal, devendo a primeira eleição ser realizada, improrrogavelmente, até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2019, sob pena de responsabilidade da Chefia do Poder Executivo, em caso de omissão.

(...)

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 OUT 2019

10 h 55
Protocolo 121

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 02
FAZENDA RIO GRANDE

MESA DIRETIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

Julio C. F. de Lima Theodoro
Presidente

Luiz Sergio Claudino
1º Vice Presidente

José Miranda de Oliveira
2º Vice – Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

Paulo C. Nogueira
2º Secretário

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 03
FAZENDA RIO GRANDE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2019

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à alteração da redação do artigo 2º da Lei Orgânica de Fazenda Rio Grande-PR.

Cumpre elucidar, que a matéria inerente a Emenda que pretende alterar novamente a Lei Orgânica, já foi aprovada na Pauta da 8º Sessão Extraordinária do dia 23 de setembro de 2019 às 15h00min, e, publicada na Edição nº 193/2019 do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Cumpre salientar, que a nova proposta tem como objetivo à alteração apenas do prazo que trata da realização da eleição do Comandante e do Subcomandante da Guarda Municipal, disposto no artigo 2º da lei retromencionada, uma vez que, não será possível a eleição em tempo hábil com as recentes alterações.

Por tais razões pedimos o voto favorável de todos à proposta.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2019

Marlon Roberto Ferreira

José Miranda de Oliveira Junior
Vereador

Marco Antº Marcondes Silva
Vereador

Luiz Sergio Claudino
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 04

Paulo Eduardo dos Santos
Vereador

Jose Vicente Tuzi
Paulo Cesar Nogueira
Vereador

João Batista de Oliveira
Vereador

Isabel Cristina G. Baran
Vereadora

Gilmar Jose Petry
Vereador

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

EMENDA APRESENTADA EM PLENÁRIO

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 226, Parágrafo único, do Regimento Interno, apresentam Emenda em Plenário ao projeto de Emenda à Lei Orgânica de nº 03/2019, nos seguintes termos:

Propõe-se emenda modificativa ao texto do artigo 87, §8º da Lei Orgânica Municipal, passando o referido dispositivo a constar com a seguinte redação:

> *§8º O processo eleitoral de escolha da lista tríplice, que indicará os servidores para o exercício das funções gratificadas de "Comandante" e "Subcomandante" da Guarda Municipal, a serem escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ser regulamentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Emenda à Lei Orgânica Municipal, devendo a eleição ser realizada, improrrogavelmente, até o dia 30 do mês de abril de 2020, sob pena de responsabilidade da Chefia do Poder Executivo em caso de omissão e, as próximas eleições, sendo realizadas sucessivamente nesta mesma data do ano de término dos mandatos consecutivos.*

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2020.

Policial Batista | **Julio C. F. de L. Theodoro** | **Isabel Baran**

José Vicente Tuzi | **Prof. Marlon** | **Valdenir Batistella**

Irmão José Miranda | **Gilmar Petry** | **Serjão**

Paulo C. Nogueira | **Marco Marcondes** | **Dudu Santos**

João Milani

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

EMENDA APRESENTADA EM PLENÁRIO

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 226, Parágrafo único, do Regimento Interno, apresentam Emenda em Plenário ao projeto de Emenda à Lei Orgânica de nº 03/2019, nos seguintes termos:

Propõe-se emenda modificativa ao texto do artigo 87, §8º da Lei Orgânica Municipal, passando o referido dispositivo a constar com a seguinte redação:

> *§8º O processo eleitoral de escolha da lista tríplice, que indicará os servidores para o exercício das funções gratificadas de "Comandante" e "Subcomandante" da Guarda Municipal, a serem escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ser regulamentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Emenda à Lei Orgânica Municipal, devendo a eleição ser realizada, improrrogavelmente, até o dia 30 do mês de abril de 2020, sob pena de responsabilidade da Chefia do Poder Executivo em caso de omissão e, as próximas eleições, sendo realizadas sucessivamente nesta mesma data do ano de término dos mandatos consecutivos.*

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2020.

Policial Batista | **Julio C. F. de L. Theodoro** | **Isabel Baran**

José Vicente Tuzi | **Prof. Marlon** | **Valdenir Batistella**

Irmão José Miranda | **Gilmar Petry** | **Serjão**

Paulo C. Nogueira | **Marco Marcondes** | **Dudu Santos**

João Milani